



LICITAÇÃO ABERTA PARA AMPLA CONCORRÊNCIA

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 10/2024

O Município de Palmas, Estado do Paraná torna público que realizar-se-á licitação sob modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM**, de acordo com a solicitação preliminar nº 627/2024, Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte, respectivamente, obedecendo integralmente a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as alterações posteriores, Lei complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos:

PROCESSO N.º: 46/2024

MODO DE DISPUTA: ABERTO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

DATA E HORA DA SESSÃO PUBLICAM: Às 09:15 do dia 04/07/2024

VALOR MÁXIMO: R\$ **2.656.066,60** (dois milhões, seiscentos e cinquenta e seis mil, sessenta reais e sessenta centavos).

LOCAL: Sítio eletrônico - COMPRASGOV: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

CÓDIGO UASG: 987733

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação do serviço de Transporte Escolar dos estudantes da rede pública de ensino do Município de Palmas, Estado do Paraná, nas linhas nº 02, 03, 04, 05, 06, 13, 14, 15 e 17, estando incluídos aos serviços, todas as despesas diretas/indiretas, encargos e tributos necessários ao fiel cumprimento do objeto.

Compõem este Edital os seguintes anexos:

ANEXO I Descrição Detalhada do Objeto/Termo de Referência/Estudo Técnico Preliminar

ANEXO II Minuta do Contrato

ANEXO III Modelo de Proposta de Preços

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da rede mundial de computadores (internet), mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases no sítio eletrônico **compras.gov.br**;

1.2. O edital e seus anexos estão disponíveis da internet nos endereços eletrônicos: <https://www.gov.br/compras/pt-br/> e <https://pmp.pr.gov.br/website/views/transparencia-publica-licitacoes.php>;

1.3. As informações administrativas relativas a este pregão poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação (telefone (46) 3263-7000, endereço eletrônico: licitacao@pmp.pr.gov.br)

1.4. Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município de Palmas, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo " COMPRAS GOV " constante da página eletrônica <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

1.5. É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DOS PROPONENTES LICITANTES NO SISTEMA, EM QUALQUER HIPÓTESE, ANTES DO TÉRMINO DA FASE COMPETITIVA DO PREGÃO.

1.6 A especificação técnica dos itens no arquivo PDF a ser baixado juntamente com o arquivo do edital no [compras.gov.br](https://www.compras.gov.br) (relação de itens) geralmente é obtida a partir de aproximações do CATMAT/CATSER, não sendo editável, em alguns casos, pelo órgão promotor do certame. Portanto,



sempre que tal especificação não corresponder à descrição do Termo de Referência/Edital, prevalecerá a que consta no Termo de Referência/Edital.

2. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

2.1. O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a inscrição e cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa de lances " **COMPRAS GOV** " constante da página eletrônica <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.5.1 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.6 Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2 autores do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3 empresas, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4 pessoas física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5 aqueles que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



3.6.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7 pessoas física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8 agentes público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.10 não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do Município de Palmas - PR, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6.11 Eventuais questionamentos sobre os impedimentos mencionados nos itens 3.6.5 e 3.6.10 serão direcionados à Comissão de Ética Pública, nomeada pelo Decreto nº 3.524, de 1º de março de 2019, nos termos das disposições do § 1º do art. 4º e do art. 8º da Lei Municipal nº 2.540, de 14 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou função do Poder Executivo Municipal e impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou empregado, e dá providências.

3.7 O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10 O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.12 A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.13 É **vedada** a representação de mais de uma empresa pelo mesmo representante.

3.14 A participação neste certame importa ao proponente a irrestrita e irretratável aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos, e ainda, na aceitação de que deverá fornecer o objeto em perfeitas condições de utilização e/ou funcionamento.

4. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

4.1 O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da Equipe de Apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:



- a) Acompanhar os trabalhos da Equipe de Apoio;
- b) Responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) A abertura das propostas de preços, o seu exame e a classificação dos proponentes;
- d) Desclassificar propostas indicando os motivos;
- e) A condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;
- f) Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- g) Declarar a vencedora a proposta de menor preço;
- h) O recebimento, o exame e a decisão sobre recursos;
- i) Elaborar a ata da sessão com o auxílio do sistema eletrônico;
- j) O encaminhamento do processo devidamente instruído à Autoridade Superior, visando a adjudicação, homologação e contratação.

4.2 DO CREDENCIAMENTO

4.2.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no site <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

4.2.2 Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao provedor do sistema eletrônico.

4.2.3 O credenciamento no SICAF permite a participação dos interessados em qualquer pregão, na forma eletrônica, exceto quando o seu cadastro no SICAF tenha sido inativado ou excluído por solicitação do credenciado ou por determinação legal.

4.2.4 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.2.5 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao MUNICÍPIO DE PALMAS – PR, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.2.5.1 No caso de participação de Microempresas ou empresas de pequeno porte serão observadas as disposições das Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014, devendo os licitantes interessados declararem tal condição para seu credenciamento, mediante os meios disponibilizados pelo sistema. Declaração falsa acarretará as implicações legais decorrentes, e implicará, também, a inabilitação do licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

4.2.6 Será admitido apenas 01(um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma empresa.

5. DA PROPOSTA ELETRÔNICA, DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1 O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.



5.2 As licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, sendo:

5.2.1 A composição dos custos estimados pela Administração Municipal para o contrato é apresentada na **Planilha de Custos Referencial as Linhas** (anexo D) e compõe-se de:

- a) **Custos fixos**: mão de obra operacional, depreciação, remuneração de capital, tributos/licenciamento/seguros, componentes adicionais (exemplos: tacógrafo, adesivagem, entre outros);
- b) **Custos variáveis** (custo quilométrico para vias pavimentadas e não pavimentadas): pneus, combustível, manutenção, limpeza, etc;
- c) **BDI**: despesas administrativas, margem de lucro, tributos e quaisquer outros custos considerados pela empresa para a execução dos serviços (como os custos com o local para guarda dos veículos e com os deslocamentos dos mesmos até o ponto de início das linhas, por exemplo);

5.2.2 Para fins contratuais e posteriores pagamentos referentes à execução do serviço, o custo fixo e os custos quilométricos para vias pavimentadas e não pavimentadas de cada linha licitada serão aqueles calculados pela Prefeitura de Palmas/PR no **Planilha de Custos Referencial as Linhas** (em anexo), multiplicados pelo *deflator k*, correspondente à razão entre o valor do lance vencedor e o valor total estimado pela Prefeitura de Palmas/PR para cada linha (conforme **Planilha de Custos Referencial as Linhas**).

5.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.3.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.3.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.3.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.3.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.4 A licitante organizada em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5.1 no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.5.2 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.6 A falsidade da declaração de que trata os itens 5.4 ou 5.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.



5.7 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.8 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.9 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.10 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.10.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.10.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.11 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.11.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.11.2 percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.12 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.13 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.14 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento no sistema eletrônico dos seguintes campos:

a) do valor unitário e total do item;

b) marca;

c) fabricante, quando for o caso;

d) quantidade.

6.1.1 A proposta comercial, neste momento, não deverá conter dados que identifiquem a Licitante.

6.1.2 Será desnecessária a informação de marcas pois o objeto se tratar de "prestação de serviços".

6.2.1 Para o julgamento das propostas de preços será adotado o critério de Menor Preço, representado pelo MENOR PREÇO TOTAL POR ITEM, observado o prazo para fornecimento ou prestação dos



serviços, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital.

6.3 Nas licitações para a aquisição de bens de natureza divisível, com cota reservada para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, se a mesma empresa vencer o item principal e cota reservada, a contratação das cotas/itens deverá ocorrer pelo menor preço.

6.4 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.4.1 A licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.5 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.6 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.8 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.9 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.9.1 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação. As propostas que omitirem ou indicarem prazo de validade inferior ao mínimo permitido serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias consecutivos.

6.10 Serão desclassificadas de plano as propostas de preços que:

a) apresentarem preços negativos para cada item/grupo, ou seja, abaixo de 0 (zero);

b) empresas que não se enquadrem nas disposições contidas nos incisos I e II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, com a nova redação imprimida pela Lei Complementar nº 147/2014, que não estão enquadradas como EPP ou ME ou MEI (quando o item for exclusivo para disputa de pequenas empresas);

c) identifique o licitante.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.



7.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7 O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior ou percentual de desconto superior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 10,00 (dez reais).

7.9 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto, sendo que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.10.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.10.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.10.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.10.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir uma única vez o reinício da disputa, para a definição das demais colocações.

7.10.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.11 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.12 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.13 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.14 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.



7.15 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.16 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.17 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.17.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.17.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.17.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.14.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.18 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.19 Havendo empate entre as ofertas, o sistema aplicará, sucessivamente, o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e, após, se for o caso, os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

7.19.1 Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplica-se o disposto no subitem anterior.

7.19.2 Persistindo o empate após a aplicação dos critérios referidos nos subitens anteriores, o desempate ocorrerá por meio de sorteio a ser realizado pelo pregoeiro.

7.19.3 Não será aplicado o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 na hipótese estabelecida no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

7.20 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.20.1 Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.



7.20.2 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.20.3 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.20.4 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.20.5 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados

7.21 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1 Encerrada a etapa de lances, na fase de Aceitação de Propostas, o pregoeiro convocará, item a item, o licitante detentor da melhor classificada, para que envie a proposta, e, se necessário, os documentos complementares, adequada ao último lance ofertado, para que anexe ao sistema COMPRAS GOV todos os documentos solicitados. Para tanto o Pregoeiro fará o uso da ferramenta "CONVOCAR ANEXO", devendo o licitante obedecer ao prazo estipulado pelo Pregoeiro, utilizando o link "ANEXAR", disponível apenas para o licitante convocado.

8.2 A Proposta de Preços ANEXO V, deverá ser reajustada após o termino da fase de lances e deverá conter:

8.2.1 O prazo de validade da proposta deverá ser de 60(sessenta) dias consecutivos. As propostas que omitirem ou indicarem prazo de validade inferior ao mínimo permitido serão entendidas como válidas pelo período de 60(sessenta) dias consecutivos;

8.2.2 Preço unitário e total por item, expressos em reais;

8.2.3 Especificações claras do objeto, de acordo com o anexo I, deste edital;

8.2.4 O prazo de entrega está estabelecido no Termo de Referência. Caso tal prazo seja omitido, ou seja, superior ao máximo estipulado, o pregoeiro entenderá como sendo igual ao máximo permitido;

8.2.5 Os seguintes dados da licitante: razão social, endereço, telefone, e-mail, número CNPJ, nome do banco, o código da agência e o número da conta corrente e praça para pagamento (se houver).

8.3 Não serão consideradas as propostas com alternativas, devendo as licitantes se limitar às especificações deste edital.

8.4 Decorrido o prazo da validade da proposta, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

8.5 O pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.5.1 SICAF;



8.5.2 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

8.5.3 Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

8.5.4 Consulta ao Sistema Inabilitados e Inidôneos, mantido pelo Tribunal de Contas da União (TCU);

8.5.5 Consulta a restrições ao direito de contratar com a Administração Pública, mantido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

8.6 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

8.7 Constatada a ocorrência objetiva de uma das hipóteses de impedimento de participação previstas neste Capítulo, o Pregoeiro relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria e, eventualmente, a comprovação do afastamento dos efeitos da causa impeditiva de participação no certame.

8.7.1 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.8 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 5.6 deste edital.

8.9 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos

8.10 Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.10.1 contiver vícios insanáveis;

8.10.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no edital/Termo de Referência;

8.10.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.10.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.10.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.11 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.11.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

8.11.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.11.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.



8.11.2 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.11.3 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.11.3.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.11.3.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.12 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.13 As propostas apresentadas e os lances formulados incluem todas e quaisquer despesas necessárias e indispensáveis para a perfeita execução das obrigações decorrentes desta licitação e do respectivo termo contratual e devem ser elaboradas em conformidade com a legislação aplicável e as condições estabelecidas neste instrumento convocatório, seus Anexos e os fatores a seguir:

a) deverão ser considerados pelos proponentes todos os custos para o cumprimento das obrigações exigidas, incluindo mão de obra, seguros, frete, encargos sociais, tributos, transporte, equipamentos e outras despesas necessárias à perfeita execução do objeto deste Edital e do respectivo contrato;

b) especificação do objeto, observadas as características exigidas no presente Edital;

c) validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos da apresentação da mesma, podendo ser suspenso esse prazo na hipótese de interposição de recurso administrativo ou judicial, e também na fase de apresentação de amostras, se solicitadas.

d) os valores unitários ofertados deverão ter até 02 (duas) casas após a vírgula, mesmo que a equação possa reduzir o valor da proposta final.

8.14 A PROPOSTA DE PREÇOS deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

8.15 O Município de Palmas não aceitará cobrança posterior de qualquer imposto, tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura desta licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto, na forma da lei.

8.16 Não será aceita carta ou outro meio de comunicação informando engano, erro ou omissão da parte da empresa ou de representante.

8.17 As licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando, sob pena de serem desclassificadas do certame pelo pregoeiro.

8.18 Nas licitações para a aquisição de bens de natureza divisível, com cota reservada para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, quando a licitante vencer ambas, cota reservada e a cota principal, a contratação se dará pelo menor preço, conforme Decreto nº 8.538, art. 8º, § 3º.

8.19 Se o licitante que apresentar a proposta ou lance de MENOR PREÇO POR ITEM/LOTE não



cumprir às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

9. HABILITAÇÃO

9.1 Serão exigidos documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, Nível I ao VI do Cadastro de Pessoa Jurídica, e da documentação especificada neste edital.

9.2.1 Diante da expiração de validade dos documentos registrados no SICAF referentes aos Níveis III, IV e VI, as licitantes deverão apresentar documentação complementar a fim de suprir tais exigências, observado em relação às empresas enquadradas como ME/EPP o disposto no art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

9.3 Para fins de habilitação jurídica, o Pregoeiro verificará a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas como “objeto social” no ato constitutivo das licitantes, conforme natureza da pessoa jurídica.

9.4 Caso não estejam digitalmente disponíveis no SICAF, no ato do cadastramento da proposta, a licitante deverá apresentar a documentação comprobatória em até 04 (quatro) horas, a contar da convocação pelo sistema, sendo os seguintes requisitos para a habilitação:

9.4.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- g) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- h) Certidão Simplificada, emitida pela Junta Comercial, ou por órgão em que o ato constitutivo esteja registrado, observado o prazo de 60 dias de expedição.

9.4.2 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;



b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

g) Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

h) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.

9.4.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica

9.4.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovação de aptidão para a execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

a.1) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

a.2) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, Notas Fiscais do serviço prestado, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos

9.5 OUTROS DOCUMENTOS:

a) Após a licitante ser declarada vencedora, será intimada pelo pregoeiro na plataforma eletrônica e deverá apresentar em até 5 (cinco) dias úteis, os seguintes laudos:

a.1) Laudo de Vistoria (ANEXO E), realizado pela Secretaria Municipal de Educação, a mesma poderá ser realizada após ser declarada vencedora na disputa, caso exista alguma ressalva, a licitante deverá emitir novo Laudo com as ressalvas sanadas até a data limite informada pelo pregoeiro, caso contrário a proponente será inabilitada no certame.

a.2) A proponente deverá apresentar o veículo para a vistoria do mesmo, no Departamento de Trânsito Municipal– DEPALTRAN, mediante agendamento prévio, o qual apurará os requisitos que serão vistoriados em obediência ao Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e emitirá Laudo de Vistoria de Conformidade ou Não Conformidade do Veículo (ANEXO F).



b) A licitante vencedora apenas poderá assinar o contrato após a apresentação dos seguintes documentos:

b.1) Comprovação de vínculo empregatício com o condutor indicado para realização dos serviços, se sócio, comprovação através de contrato social, se funcionário, cópia livro de registro de empregados ou cópia da carteira profissional.

b.2) Apólice de seguro, com cobertura contra terceiros e para passageiros, incluindo: danos materiais, danos pessoais e assistência médica.

9.5.1 A licitante deverá preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação, as declarações indicadas no subitem 5.4 deste edital.

9.6 Os documentos exigidos neste Capítulo que não estejam contemplados no SICAF ao tempo da consulta pela Administração, deverão ser enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo Pregoeiro, até a conclusão da fase de habilitação.

9.6.1 O prazo para envio dos documentos de que trata o item 9.6 é de 04 (quatro) horas, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser prorrogado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

9.6.2 Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

9.6.3 Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será INABILITADA e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

9.7 O licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos por ele encaminhados.

9.7.1 Os documentos que possuírem assinatura e/ou autenticação digital, serão conferidos e não necessitam de envio original posteriormente; os documentos que não possuírem assinatura/autenticação digital, sempre que solicitado pelo pregoeiro, deverão ser enviados dentro de 24(vinte e quatro) horas do final da sessão de lances deverá ser encaminhado o comprovante de envio da documentação;

9.7.2 Quando necessário, o pregoeiro solicitará documentos originais, proposta ou cópia autenticada, onde os mesmos deverão ser entregues no seguinte endereço: Avenida Clevelandia, nº 521, Centro, Palmas-PR, CEP: 85690-035, impreterivelmente, no prazo máximo de 03(três) dias úteis, contados o encerramento da etapa de lances, juntamente com os documentos de habilitação.

9.8 Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 9.6, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação para:

a) aferição das condições de habilitação da licitante decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

c) apresentação de documentos de cunho declaratório emitidos unilateralmente pela licitante.

9.8.1 A apresentação de documentos complementares ou substitutivos será realizada nos termos do item 9.9 e, findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

9.9 Caso seja necessário, para fins de confirmação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação ou, ainda, nas hipóteses admitidas no item 9.10, o Pregoeiro, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio de documentação complementar, por meio do campo de "anexos" do sistema.

9.10 Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio pelo sistema, será admitido o envio dos respectivos documentos para o e-mail licitacao@pmp.gov.br, devendo o Pregoeiro,



nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

9.10.1 O prazo para envio dos documentos é de, no máximo, 02 (duas) horas a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser prorrogado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

9.11.2 Para a contagem do prazo de que trata o item anterior não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

9.11.3 Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

9.12 Os documentos de habilitação deverão se referir à empresa licitante, salvo quando, comprovadamente, após a data de emissão dos respectivos documentos, haja superveniente alteração contratual ou transferência de acervo técnico.

9.12.1 Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

9.12.2 Os documentos relativos à habilitação técnica e econômico-financeira poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial.

9.13 Para fins de verificação das condições de habilitação, o Pregoeiro poderá, diretamente, realizar consulta em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo os documentos obtidos como meio legal de prova.

9.14 As microempresas ou empresas de pequeno porte, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.14.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

9.14.2 A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou revogar a licitação.

9.13 O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a sua data de expedição ou revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 90 (noventa) dias corridos.

9.13.1 Excetua-se o documento que, por **imposição legal**, tenha prazo de vigência indeterminado.

9.14 Na fase de habilitação, caso conste do SICAF a existência de “Ocorrências Impeditivas Indiretas” em relação à primeira classificada no certame, com fundamento no art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro deverá promover diligências para o levantamento de conjunto de indícios no sentido de analisar a configuração da tentativa de fraude ou burla aos princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 ou da configuração das hipóteses previstas no art. 5º, IV, “e”, e no art. 14 da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

9.14.1 Constituem indícios para a configuração da tentativa de fraude ou burla a confusão societária e/ou o compartilhamento de estrutura humana e física entre as pessoas jurídicas envolvidas, em especial as seguintes características:



- a) identidade dos sócios;
- b) atuação no mesmo ramo de atividades;
- c) data de constituição da nova empresa posterior à data de aplicação da sanção de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade;
- d) compartilhamento ou transferência da mesma estrutura física, técnica e/ou de recursos humanos.
- e) identidade (ou proximidade) de endereço dos estabelecimentos;
- f) identidade de telefones, e-mails e demais informações de contato.

9.14.2 Diante da presença de um conjunto convergente de indícios referidos no subitem anterior, o Pregoeiro registrará, no “chat”, as ocorrências levantadas, suspenderá o certame e oportunizará à licitante o exercício do contraditório e da ampla defesa, em campo próprio do sistema, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo a licitante apresentar todos os esclarecimentos e documentação tendentes a ilidir a suspeita da prática de comportamento ilícito.

9.14.3 Constatada a tentativa de fraudar ou burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa, com esteio no §1º do art. 14 c/c art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro, ao estender à licitante os efeitos das sanções que acarretam a impossibilidade de licitar e contratar com a Administração:

- a) inabilitará a licitante por inaptidão jurídica para assumir obrigações com a Administração;
- b) relatará o fato à autoridade superior para a instauração de procedimento administrativo específico objetivando a apuração exauriente acerca dos fatos e a eventual responsabilização da licitante pela prática de comportamento inidôneo.

9.15 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU – Plenário).

9.15.1 Tratando-se de licitação em grupo, serão observados os preços unitários máximos fixados como critério de aceitabilidade

9.16 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

10. DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

10.1 Diante da desclassificação ou inabilitação da primeira colocada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

10.1.2 Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

10.1.2 A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

11. DO RECURSO

11.1 Qualquer licitante poderá, no prazo de até 90 (noventa) minutos do término do julgamento das propostas e após o ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

11.1.1 O registro da intenção de recurso deverá ser efetivado exclusivamente por meio do sistema, observando-se os procedimentos operacionais estabelecidos na plataforma Compras.gov.br.



11.1.2 Após a declaração final da vencedora do certame, a licitante que tenha registrado a intenção de recurso na forma do item 11.1 deverá apresentar, em momento único, as razões recursais, exclusivamente em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis.

11.1.3 Diante da apresentação das razões recursais, as demais licitantes ficam, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões, também via sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, que começará a correr do término do prazo para o registro das razões recursais de que trata o item 11.1.2.

11.2 Para a formulação das razões e contrarrazões recursais, havendo solicitação nesse sentido, será assegurada aos licitantes interessados, além dos documentos constantes do sistema, vista imediata dos autos do procedimento administrativo licitatório.

11.2.1 Na análise do recurso, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

11.3 O pregoeiro poderá reconsiderar ou não a decisão recorrida e, em caso de não reconsideração, os autos serão encaminhados ao Prefeito para julgamento do recurso, observados os prazos previstos no §2º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

11.4 O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 O objeto deste Pregão será adjudicado e homologado pelo Prefeito do Município de Palmas.

12.1.1 O objeto deste Pregão será adjudicado por item à vencedora do certame.

13. FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

13.1 O contrato será firmado entre o Município de Palmas e a vencedora da licitação, no qual constarão os direitos e obrigações das partes, e conforme minuta presente no ANEXO II neste instrumento.

13.2 O licitante vencedor será convocado a assinar o contrato, retirar ou aceitar o instrumento equivalente, no **prazo de 05 (cinco) dias**, contados do recebimento da convocação.

13.2.1 O prazo de convocação de que trata o item anterior poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

13.3 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, retirar ou aceitar o Instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

13.4 É facultado à Administração, quando a convocada não assinar o termo de contrato, não retirar ou aceitar o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidos, convidar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nas condições propostas de cada classificado, inclusive quanto aos preços, de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação.

13.5 Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação e, ainda, se atende ao disposto no §4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

14. DAS PENALIDADES

14.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:



- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- b) salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
 - b.1) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - b.2) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - b.3) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - b.4) deixar de apresentar amostra;
 - b.5) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- f) fraudar a licitação;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - g.1) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - g.2) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - g.3) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - g.4) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - g.5) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

14.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



14.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.2.2 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.3 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido no item 13.2 caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei e no instrumento convocatório.

14.4.1 As licitantes subsequentes, na hipótese de aceitarem a convocação prevista no item 13.4, e, posteriormente, recusarem-se a assinar o contrato, ficarão também sujeitas às sanções referidas no item 14.3.

14.5 Caso a licitante e/ou o fornecedor beneficiário, por ação ou omissão, venha a praticar alguma das condutas infracionais previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, observado o devido processo administrativo sancionatório, ficará sujeito(a) às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

14.6.1 Em conjunto com as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a autoridade competente poderá:

a) aplicar multa punitiva entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor total da nota de empenho; e

b) determinar a rescisão unilateral do ajuste.

14.7 O atraso injustificado na execução do ajuste sujeitará o fornecedor beneficiário à multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

a) 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

b) 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

c) 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).

14.7.1 Findo o prazo da alínea “c” será aplicada, de forma cumulada, multa punitiva nos limites fixados no subitem 14.6.1, alínea “a” e observados os critérios de dosimetria.

14.8 Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

14.9 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.10 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.11 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

14.12 A futura contratada estará sujeita às penalidades descritas a seguir, de acordo com a gravidade da falta, salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, formalmente justificado, comprovado e aceito pela Administração:

Tabela 7: condutas e penalidades

Item	Conduta	Sanção
i	Ocorrência de atraso no horário de busca e/ou entrega dos alunos superior a 15 (quinze) minutos e inferior a 30 (trinta) minutos	Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor da medição do mês para a linha correspondente, por ocorrência.
ii	Ocorrência de atraso no horário de busca e/ou entrega dos alunos superior a 30 (trinta) minutos e inferior a 1 (uma) hora	Multa de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor da medição do mês para a linha correspondente, por ocorrência.
iii	Ocorrência de atraso no horário de busca e/ou entrega dos alunos superior a 1 (uma) hora, caracterizando inexecução do itinerário correspondente	Multa de 2 vezes o valor diário (C.Fixo + C.V.pav + C.V.npav) do itinerário que deixou de ser executado, por ocorrência.
iv	Motorista dirigir-se de forma desrespeitosa aos escolares, recusar-se a percorrer o itinerário previsto, ou, ainda, não executar a contento o serviço que lhe foi determinado	Multa de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor da medição do mês para a linha correspondente, por ocorrência
v	Veículo fora de condições adequadas de higiene, limpeza (interna e externa) e conservação	Multa de até 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor do custo fixo do veículo correspondente
vi	Descumprimento das especificações constantes no Item 13 do Termo de Referência (dos veículos)	Multa de até 10% (dez por cento) incidente sobre o valor da medição do mês para a linha correspondente
vii	Descumprimento de quaisquer outras cláusulas contratuais não previstas neste item e que possa colocar em risco à segurança dos escolares e/ou terceiros	Multa de até 15,0% (quinze por cento) incidente sobre o valor da medição do mês para a linha correspondente
viii	Descumprimento de quaisquer outras cláusulas editalícias ou contratuais não previstas neste item	Multa de até 5,0% (cinco por cento) incidente sobre o valor da medição do mês para a linha correspondente
ix	Execução da respectiva linha sem a ativação do dispositivo de rastreamento	Multa de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor da medição do mês para a linha correspondente, para cada ocorrência
x	Danificação/inutilização do dispositivo de rastreamento não decorrente do uso cotidiano (culpa ou dolo do contratado)	Multa no valor da manutenção corretiva ou da substituição do dispositivo

- A primeira ocorrência das condutas listadas entre os *itens* i - v e ix da Tabela 2 será punida apenas com advertência formal. A reincidência, dentro do mesmo mês, sujeitará o contratado às penalidades acima estabelecidas.
- A reincidência contínua e reiterada de faltas na prestação do serviço sujeitará o contratado à rescisão contratual, além das demais penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais alterações;
- São exemplos de situações enquadradas no item vii: falta de manutenção preventiva/corretiva, tráfegar com a porta aberta ou com passageiros em pé, utilizar veículos ou contratar motoristas não habilitados para o serviço de transporte coletivo, falta de cinto de segurança para todos os ocupantes, entre outros;
- As penalidades previstas nos subitens desta seção, bem como as do Edital, têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a contratada da repa-



ração das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha a acarretar ao Município Palmas/PR ou a terceiros;

- e) As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;
- f) A aplicação cumulativa das multas previstas nos subitens antecedentes não pode superar 20% (vinte por cento) do valor total do pagamento ao qual a contratada tiver direito no mês em que ocorreu a infração;
- g) Os valores das multas serão deduzidos dos pagamentos ou inscritos na dívida ativa e cobrados judicialmente, na forma autorizada pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais alterações;
- h) Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante ou contratado poderá sofrer, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, a penalidade de suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com qualquer órgão da Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos;
- i) As sanções e penalidades previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pelas autoridades competentes, assegurados ao contratado ou ao adjudicatário o contraditório e a ampla defesa.
- j) Será apenada com rescisão contratual e multa de 15% sobre o valor do empenho, a Contratada que não proceder à regularização da documentação entregue anexa à nota fiscal, durante o lapso concedido pela Contratante para tal providência.

15. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

15.1 Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente pregão, ou ainda para impugnar este edital, desde que o faça com antecedência de até 03 (três) dias úteis, da data fixada para a abertura da sessão pública do certame.

15.2 As impugnações ou pedidos de esclarecimentos ao edital deverão ser dirigidas ao pregoeiro e poderão ser encaminhadas da seguinte forma:

a) pedidos de esclarecimento, diretamente ao pregoeiro, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, no endereço eletrônico licitacao@pmp.pr.gov.br;

b) impugnações, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, diretamente na plataforma do compras.gov.br.

15.2.1 A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada da apresentação de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica, bem como do respectivo ato constitutivo ou de procuração que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

15.3 O pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, prestará os esclarecimentos solicitados em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

15.4 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no Sistema Eletrônico compras.gov.br e no Portal da Transparência do Município de Palmas e vincularão os participantes e a Administração.

15.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.6 Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização deste pregão.

16. PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado, após a compra do objeto contratado, mediante emissão da nota fiscal pertinente em nome da Prefeitura Municipal de Palmas, acompanhada das certidões negativas: municipal, estadual, conjunta federal, FGTS e débitos trabalhista, num prazo de no máximo 30 **(trinta) dias corridos após a liquidação da nota fiscal no setor contábil**, reservando-se ao Município o direito de recusar o fornecimento efetuado em desacordo com o pedido.



16.2. Após a aprovação expressa das Notas Fiscais pelo Setor competente, o pagamento será liberado.

16.3. O pagamento do fornecimento efetivado fica condicionado ao processamento regular das contas junto a Secretaria de Finanças.

16.4 Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pelo fornecedor beneficiário de suas obrigações e responsabilidades pertinentes a este edital, o prazo constante do item 16.1 poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

16.5 No caso de atraso de pagamento pelo contratante, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP;$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438

16.6 As obrigações decorrentes deste pregão consubstanciar-se-ão no Contrato, que onerará a(s) dotação(ões) do orçamento vigente, nas quais existem recursos reservados para a despesa que o presente Processo originará neste exercício:

12.361.0020.2028	- TRANSPORTE ESCOLAR	1000	3.3.90.39
12.365.0021.2029	- TRANSPORTE ESCOLAR	1124	
12.361.0020.2023	- MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB 40%	1128	
12.361.0020.2032	- MANUTENÇÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL 10% E 25%	1102	
12.365.0021.2025	- MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL FUNDB 40%	1103	
12.365.0021.2033	- MANUTENÇÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL 10% E 25%	1104	

16.7 O pagamento será realizado por linha efetivamente contratada e executada, com atualização dos Custos Fixos (salário do motorista e monitor) e Custos Variáveis (Combustível) mensalmente, devido sua relevância na composição dos custos dos serviços prestados, da seguinte forma:

- O preço do Diesel S10 (Custo Variável) será atualizado mensalmente pelo preço médio mensal divulgado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP para o Estado do Paraná, referente ao mês da prestação de serviço;
- Os salários dos Motoristas e Monitores (Custos Fixos) será atualizado quando for definido novo Piso Salarial da Categoria em Convenção Coletiva (considerando abrangência na cidade de Palmas/PR) pelo Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros por Fretamento de Curitiba e Região Metropolitana - SINFRETIBA, CNPJ 81.051.997/0001-00 (data base da categoria maio de cada ano).
- A atualização dos itens acima será realizada na aba “Dados de Entrada” nas planilhas de composição de custo referencial inicial de cada Linha (Anexo D), obtendo-se novos valores para o Custo Fixo Mensal e para os Custos Variáveis (valor por km das vias pavimentadas e vias não pavimentadas), que deveram ser multiplicados pelo deflator K, correspondente à razão entre o valor do lance vencedor e o valor total inicialmente estimado pela Prefeitura para cada linha (conforme Anexo D).
- Esses novos valores de custo fixo mensal e custos variáveis serão utilizados única e exclusivamente para o cálculo do pagamento mensal dos serviços prestados.
- A atualização dos valores para pagamento mensal não implica na atualização do valor total do contrato de cada linha, que devem permanecer os mesmos constantes no contrato do processo licitatório.

16.8 Para fins contratuais e posteriores pagamentos referentes à execução do serviço, o custo fixo e os custos quilométricos para vias pavimentadas e não pavimentadas de cada linha licitada serão aqueles calculados pela Prefeitura de Palmas/PR no **Planilha de Custos Referencial as Linhas** (em anexo), multiplicados pelo *deflator k*, correspondente à razão entre o valor do lance vencedor e o valor total estimado pela Prefeitura de Palmas/PR para cada linha (conforme **Planilha de Custos Referencial as Linhas**).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelandia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

16.9 O pagamento será realizado por linha efetivamente contratada e executada, inclusive nos meses de recesso escolar, sendo subdividido nos seguintes itens:

a)

$$\text{Pagamento mensal} = \text{C.FixoAt} + \text{C.V.pavAt} + \text{C.V.npavAt}$$

Onde:

C.FixoAt = Custos Fixos Atualizado

C.V.pavAt = Custo variável quilométrico para vias pavimentadas atualizado, sendo:

$$\text{C.V.pavAt} = \text{Custo do km Atualizado} \left(\frac{\text{via pavimentada}}{\text{Distância percorrida}} \right) \times$$

C.V.npavAt = Custo variável quilométrico para vias não pavimentadas Atualizado, sendo:

$$\text{C.V.npavAt} = \text{Custo do km Atualizado} \left(\frac{\text{via não pavimentada}}{\text{Distância percorrida}} \right) \times$$

b) A título de exemplo, os quadros seguintes demonstram os pagamentos de uma linha em um mês em que houve efetiva prestação do serviço (Mês com 22 dias de aula e distância percorrida conforme projeto):

EXEMPLO DE CÁLCULO		
Mês (utilizando valores referenciais)		
Linha nº: XX	Contrato: xxx/20xx	
Fornecedor: XXXX	Veículo: XXXX	
Mês da Prestação de Serviço:	05/2024	
Quilômetro rodado ao longo do mês em vias pavimentadas	(Qpav)	600 km
Quilômetro rodado ao longo do mês em vias não pavimentadas	(Qnpav)	350 km
Custos Inicial - (conforme Anexo D do Termo de Referência)		
Custo Fixo Inicial (R\$/mês)	R\$ 7.450,33	
Custo Variável Inicial Via Não Pavimentada (R\$/km)	R\$ 7,46/km	
Custo Variável Inicial Via Pavimentada (R\$/km)	R\$ 5,78/km	
Valor Máximo da Linha (a)	148.822,63	
Valor Lance Vencedor (Linha) (b)	140.000,00	
Índice Deflator K c = (b) / (a)	0,9407	
Reajustes Mensais		
Varição Preço Combustível 05/2022 (ANP)	0,05%	
Varição Piso Salarial (Conforme Convenção Coletiva SINFRETIBA)	6,00%	
Atualização Mensal Custos Fixos e Variáveis	Valores Atualizados (d)	Valores Com Deflator K (d) * (c)
Custo Fixo Atualizado (R\$/mês)	R\$ 7.660,52	R\$ 7.206,38
Custo Variável Via Não Pavimentada Atualizado (R\$/km)	R\$ 7,48/km	R\$ 7,04/km
Custo Variável Via Pavimentada Atualizado (R\$/km)	R\$ 5,80/km	R\$ 5,46/km
Valor a ser pago = Custo Fixo c/ deflator k + (Custo Quilômetro não pavimentado c/ deflator k * Qnpav) + (Custo Quilômetro Pavimentado c/ deflator k * Qpav)		
Valor a ser pago = 7.206,38 + (7,04 X 350) + (5,46 X 600)		
Valor a ser pago no mês = R\$ 12.942,88		

- c) Os custos fixos atualizados serão pagos em **todos os meses** do período letivo, durante o prazo contratual, **não sendo devido** no período de férias escolares e nem no período de suspensão das aulas por motivo de força maior;
- d) Os custos variáveis atualizados serão pagos **somente nos meses em que haja o efetivo transporte de alunos**, de acordo com a quilometragem para cada tipo de veículo, linha e qualidade da via;



- e) Os custos fixos e variáveis devem ser calculados para cada tipo de veículo (ônibus, Micro-Ônibus e Van);
- f) Os valores do custo fixo e do custo do quilômetro rodado (em vias pavimentadas e não pavimentadas) serão àqueles ofertados pelo licitante vencedor por ocasião da proposta vencedora, e obedecerão ao porte do veículo projetado para executar a respectiva linha;
- g) A distância percorrida mensalmente por cada linha, em ambos os tipos de vias (pavimentadas ou não pavimentadas), será aquela estimada no projeto de linhas do Anexo A, multiplicada pela quantidade de dias de operação do mês vigente no boletim de medição, salvo alterações de linha durante a vigência do contrato, hipóteses em que serão verificadas as reais distâncias percorridas;
- h) No processo de pagamento, o valor medido pelo dispositivo de rastreamento servirá apenas como parâmetro de controle para atestar a regularidade do serviço prestado e, caso seja necessário, possíveis acréscimos ou decréscimos pontuais (por desnecessidade/necessidade eventual do serviço) durante os dias de execução;
- i) De acordo com as particularidades e necessidades do serviço, o fiscal administrativo do contrato poderá autorizar acréscimos ou decréscimos eventuais na quilometragem percorrida por determinada linha ao longo do mês;
- j) Tais valores e suas respectivas justificativas deverão ser individualizados por linha e constar no boletim de medição do serviço do mês em análise;
- k) Para fins de pagamento, esses valores serão, respectivamente, somados ou subtraídos da quilometragem estimada, e pagos de acordo com os custos variáveis quilométricos.
- l) Em caso de dúvidas acerca da real quilometragem percorrida por cada veículo na execução do serviço de determinada linha, o fiscal administrativo do contrato poderá consultar as informações do dispositivo de rastreamento instalado no respectivo veículo;
- m) Será considerado como período de medição, o abrangido pelo primeiro e último dia de cada mês, e o valor correspondente será calculado de acordo com o método descrito nos subitens anteriores deste contratual;
- n) Será descontado o valor referente ao(s) dia(s) de ausência no serviço, desde que por motivo justificado e aceito pela Prefeitura de Palmas/PR, até o limite máximo de 5 (cinco) dias, após o qual a não prestação dos serviços configurará inexecução parcial do contrato e poderá motivar sua rescisão, além da aplicação das demais penalidades cabíveis.
- o) Para efetivação do pagamento a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos, devidamente atualizados:
 - i. Nota Fiscal relativa aos serviços executados;
 - ii. Certidão Negativa de Débito Estadual e Municipal;
 - iii. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei Federal nº 12.440/2011, se for o caso;
 - iv. GFIP (Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social) e Folha de pagamento de todos os funcionários do mês anterior, se aplicável;
 - v. Relatório de execução do serviço de transporte escolar contendo, no mínimo: período de prestação do serviço, número da linha, escolas atendidas, código identificador do veículo, placa do veículo, distância percorrida, número de dias letivos no período, número de alunos médio diário e atestado pelo fiscal do contrato;

17. REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

17.1 DO REAJUSTE

- a) Os preços de alguns componentes da planilha inicial de cada linha (conforme Anexo D do Termo de Referência e edital) que compõem o valor dos serviços objeto do contrato serão reajustados anualmente, sendo o primeiro reajuste concedido após o decurso do prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato;
- b) Aplicar-se-á reajuste pelo IPCA/IBGE, verificado no período de doze meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, nos seguintes componentes da remuneração vigente, apresentados na aba Dados de Entrada da planilha inicial de cada linha: Preço médio pneu 0km (por pneu); Preço médio recapagem (por pneu); Seguro de Responsabilidade Civil; Serviço de Rastreamento Híbrido (Satélite e GPRS); Preço Óleo do Motor; Preço Óleo Caixa; Preço Óleo Diferencial; Preço Fluido de Freio; Preço Graxa; Preço Lavagem; Percentual Despesas Indiretas: Estradas Não Pavimentadas e Estrada Pavimentadas; e margem de Lucro;
- c) Os reajustes seguintes serão efetuados multiplicando-se os componentes da remuneração vigentes na ocasião, pelos índices acumulados respectivos, calculados nos doze meses seguintes ao do último reajuste, conforme subitem acima;



- d) A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são sempre compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa;
- e) As condições referentes a reajustes de preços poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais sobre a matéria.
- f) O prazo de resposta para pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro ou repactuação de preços será de 30 (trinta) dias, contados do requerimento da contratada e documentação pertinente.

17.2 DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

- a) O REEQUILÍBRIO, também denominado de RECOMPOSIÇÃO OU REVISÃO CONTRATUAL, será realizado mediante atualização na planilha de composição de custos (Anexo D do Termo de Referência e edital), do item que tenha sofrido acréscimo ou decréscimo e posteriormente multiplicados pelo deflator K, correspondente à razão entre o valor do lance vencedor e o valor total inicialmente estimado pela Prefeitura para cada linha de acordo com o lance da contratada.
- b) O reequilíbrio é procedimento que visa à estabilidade da relação entre as obrigações da contratada e a retribuição da Administração, sem periodicidade definida e independentemente de previsão de cláusula contratual, relacionada à ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, regulado pelo disposto na Lei nº 14.133/2021.
- c) cabível, ainda, alteração dos preços contratados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados, na forma do art. 134 da Lei 14.133/2021.
- d) o prazo de resposta será de 30 (trinta) dias, contados do requerimento da contratada e documentação pertinente.
- e) O prazo de resposta para pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro ou repactuação de preços será de 30 (trinta) dias, contados do requerimento da contratada e documentação pertinente.

18. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTOS

18.1 Conforme o termo de referência e minuta contratual, anexos ao edital.

19. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

19.1 As ações de gestão e controle da execução do contrato serão exercidas pelos responsáveis das secretarias solicitantes do processo, conforme Decreto Municipal nº 3.353/2017, a qual competirá acompanhar e gerir o cumprimento do contrato e dar ciência à contratada, em caso de não conformidade, mediante notificação por escrito, sobre as irregularidades apontadas para as providências.

19.2 O fornecedor deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

20. DEMAIS CONDIÇÕES EDITALÍCIAS

20.1 A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município de Palmas revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema eletrônico utilizado na realização do certame, dando assim, a todos os participantes da licitação, ciência de seu teor.

20.2 O Município de Palmas poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

20.3 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento



apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

20.4 É facultado ao pregoeiro ou à Autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

20.5 Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo pregoeiro ou Autoridade Superior, sob pena de desclassificação/inabilitação.

20.6 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

20.7 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

20.8 As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento.

20.9 A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

20.10 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Palmas/PR, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro.

20.11 O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio atenderão, para melhores esclarecimentos, aos interessados no horário de 8h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h30min, de segunda a sexta-feira, exceto feriados e recessos, na Secretaria Municipal de Licitações e Compras, localizado no Paço Municipal.

20.12 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

20.13 Os casos omissos, deste Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.

Palmas, 18/06/2024.

MUNICÍPIO DE PALMAS
Kosmos Panayotis Nicolaou
Prefeito

**ANEXO I – DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO, ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA****1 APRESENTAÇÃO**

O presente documento apresenta a especificação, quantidade, local e prazo para entrega, condições de recebimento, e valor máximo estimado para os itens objeto do presente Pregão.

- a) É de responsabilidade única e exclusiva da Secretaria Municipal solicitante as descrições e os demais complementos do objeto licitado; a sua aplicação e sua correta condição de utilização;
- b) Os itens solicitados pela Secretaria Municipal solicitante, são os que seguem:

AMPLA CONCORRÊNCIA

Item	Especificação	CATMAT /CATSER	Unid.	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	LINHA 2 – VESPERTINO – SAÍDA ÀS 9H, RETORNO ÀS 17:30. PASTAMEC, ESTRADA DA TORRE, ALEGRIA, DIVISA COM VLADIMIR, ESTRADA FAZENDA DAS TRUTAS, SETE BUTIEIROS, ESTRADA FAZENDA SÃO GERALDO, FUNDO GRANDE, FAZENDA PEDRO FISTAROL, COAMO, ATÉ AS ESCOLAS URBANAS. NÃO PAVIMENTADA 176,68 PAVIMENTADA 25,32 TOTALIZANDO 202 KM DIÁRIOS (75773 - 1)	18457	UN	11,00	36.045,84	396.504,24
2	LINHA 3 - MATUTINO – SAÍDA ÀS 6H, RETORNO ÀS 11H40MIN. VESPERTINO – SAÍDA ÀS 12H, RETORNO 17H30MIN. ASSENTAMENTO SÃO LOURENÇO, FAZENDA DARCI, FAZENDA SÃO CARLOS, COLÉGIO ESTADUAL RURAL PAULO FREIRE, ESCOLA MUNICIPAL PARAÍSO DO SUL. RETORNO POR COLÉGIO ESTADUAL RURAL PAULO FREIRE, ASSENTAMENTO SÃO LOURENÇO, ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO PEDRO SIQUEIRA CORTES. NÃO PAVIMENTADA 75,20 TOTALIZANDO 75,20 KM DIÁRIOS (75774 - 1)	5240	UN	11,00	26.320,08	289.520,88
3	LINHA 4 – MATUTINO/VESPERTINO – SAÍDA ÀS 6H, RETORNO ÀS 12H. POSTO HORIZONTE III, HORIZONTE, ESTRADA DA TURMA NOVE, FAZENDA DAS TAIPAS DO CHOPIM, FAZENDA VITOR PACHECO, FAZENDA DO BOZ, ASSENTAMENTO PARAÍSO DO SUL, COLÉGIO ESTADUAL RURAL PAULO FREIRE E ESCOLA MUNICIPAL PARAÍSO DO SUL. VESPERTINO – SAÍDA ÀS 9H30, RETORNO 17H30, LOCALIDADE DO HORIZONTE, ESTRADA TURMA NOVE, FAZENDA DAS TAIPAS DO CHOPIM, FAZENDA VITOR PACHECO; FAZENDA DO BOSS, ASSENTAMENTO PARAÍSO DO SUL ATÉ O COLÉGIO ESTADUAL PAULO FREIRE. NÃO PAVIMENTADA 107,73 PAVIMENTADA 80,60 TOTALIZANDO 188,33 KM DIÁRIOS OBS: FOI REALIZADA A UNIFICAÇÃO COM A EXTINTA LINHA 7 A PARTIR DESTA ALTERAÇÃO (75775 - 1)	4391	UN	11,00	25.459,48	280.054,28
4	LINHA 5 - -MATUTINO/ VESPERTINO MATUTINO – SAÍDA ÀS 6H, RETORNO ÀS 11H45MIN. VESPERTINO – SAÍDA ÀS 12:00H, RETORNO ÀS 17H30MIN. ASSENTAMENTO MARGEM DO IRATIM, FAZENDA JOÃO PEDRO, ASSENTAMENTO PARAÍSO DO SUL, COLÉGIO ESTADUAL RURAL PAULO FREIRE, ESCOLA MUNICIPAL PARAÍSO DO SUL. NÃO PAVIMENTADA 84,20 TOTALIZANDO 84,20 KM DIÁRIOS (75776 - 1)	3263	UN	11,00	27.053,17	297.584,87
5	LINHA 6 – VESPERTINO – SAÍDA ÀS 11H, RETORNO ÀS 17H30. ASSENTAMENTO SÃO LOURENÇO, FAZENDA SÃO CARLOS, FAZENDA DARCI, ASSENTAMENTO PARAÍSO DO SUL, COLÉGIO ESTADUAL RURAL PAULO FREIRE, ESCOLA MUNICIPAL PARAÍSO DO SUL. NÃO PAVIMENTADA 109 TOTALIZANDO 109 KM DIÁRIOS (75777 - 1)	5177	UN	11,00	29.073,24	319.805,64
6	LINHA 13 – MATUTINO – SAÍDA ÀS 6H15MIN, RETORNO ÀS 11H45MIN. VESPERTINO – SAÍDA ÀS 12H45MIN, RETORNO 17H. ASSENTAMENTO RECANTO BONITO ATÉ A DIVISA DO ASSENTAMENTO COLINA VERDE DE GENERAL CARNEIRO, ESCOLA RURAL RECANTO BONITO. MESMO TRAJETO NO TURNO VESPERTINO. NÃO PAVIMENTADA 51,9 TOTALIZANDO 51,9 KM DIÁRIOS. (75778 - 1)	3271	UN	11,00	20.577,41	226.351,51
7	LINHA 14 – MATUTINO – SAÍDA ÀS 6H, RETORNO ÀS 12H. ASSENTAMENTO RECANTO BONITO, DIVISA DO ASSENTAMENTO COLINA VERDE, COLÉGIO ESTADUAL SÃO FRANCIS-	3239	UN	11,00	25.073,82	275.812,02



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelandia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

	CO DE ASSIS DA COMUNIDADE DO IRATINZINHO, RETORNANDO AO ASSENTAMENTO RECANTO BONITO. NÃO PAVIMENTADA 59,90 TOTALIZANDO 59,9 KM DIÁRIOS. (75779 - 1)					
8	LINHA 15 – VESPERTINO – SAÍDA ÀS 11H DO ASSENTAMENTO RECANTO BONITO, PASSANDO NA DIVISA DO ASSENTAMENTO COLINA VERDE ATÉ O COLÉGIO ESTADUAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS NA COMUNIDADE DO IRATINZINHO. RETORNO ÀS 18H30 MIN. PERNOITE NO RECANTO BONITO. NÃO PAVIMENTADA 62,60 TOTALIZANDO 62,60 KM DIÁRIOS. (75780 - 1)	3239	UN	11,00	25.293,75	278.231,25
9	LINHA 17 – MATUTINO – SAÍDA ÀS 6H E RETORNO PREVISTO PARA AS 11H45MIN. VESPERTINO – SAÍDA ÀS 12H30MIN E RETORNO ÀS 17H POSTO HORIZONTE III. DESTINO A LOCALIDADE ÁREA INDÍGENA MUNICÍPIO DE PALMAS ATÉ A DIVISA DE ABELARDO LUZ- SC, RETORNANDO COM OS ALUNOS PASSANDO PELO PERÍMETRO URBANO DA LOCALIDADE ATÉ A ESCOLA ESCOLA ESTADUAL SEGSO TANH SA. COM PERNOITE NO MUNICÍPIO DE PALMAS. NÃO PAVIMENTADA 36,0 PAVIMENTADA 5,0 TOTALIZANDO 41KM DIÁRIOS. (75781 - 1)	3239	UN	11,00	26.563,81	292.201,91

c) A especificação técnica dos itens é obtida a partir de aproximações do CATMAT/CATSER, não sendo editável, pelo órgão promotor do certame. Portanto, sempre que tal especificação não corresponder à descrição do Termo de Referência/Edital, prevalecerá a que consta no Termo de Referência/Edital.

2 JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação se justifica pela necessidade de proporcionar transporte escolar para os alunos da rede pública de ensino, facilitando o acesso à escola para os filhos da população das áreas rurais da cidade. Além de garantir pelo transporte o acesso e permanência desses alunos nas escolas, contribuindo assim para o desenvolvimento e a diminuição dos índices de repetência e evasão escolar. O transporte escolar é fundamental para facilitar o acesso e a permanência dos estudantes das escolas, especialmente aqueles que residem em áreas rurais.

2.2 Os serviços a serem adquiridos enquadram-se na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019.

3. APERFEIÇOAMENTO DO OBJETO O objeto desta licitação é a colheita da oferta mais vantajosa para Contratação de empresa especializada para a prestação do serviço de Transporte Escolar dos estudantes da rede pública de ensino do Município de Palmas, Estado do Paraná, nas linhas nº 02, 03, 04, 05, 06, 13, 14, 15 e 17, estando incluídos aos serviços, todas as despesas diretas/indiretas, encargos e tributos necessários ao fiel cumprimento do objeto.

3.1. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

Para cada tipo de veículo, de acordo com o projeto constante no Anexo I, o valor estimado é composto por:

- Custo Fixo;
- Custo Variável para vias pavimentadas;
- Custo Variável para vias não pavimentadas.

3.2. O pagamento será realizado conforme proposta vencedora da licitação, que envolve a composição de preços por meio do custo fixo e custo quilométrico para cada tipo de veículo, linha e qualidade da via;

- Os custos fixos de cada veículo em operação serão pagos ao longo de todos os 11 meses do período letivo anual, não sendo devido no período de férias escolares e nem no período de suspensão das aulas por motivo de força maior;
- Os custos variáveis serão pagos somente nos meses em que haja o efetivo transporte de alunos, de acordo com a quilometragem para cada tipo de veículo, linha e qualidade da via (de acordo com o projeto constante no Anexo A).

3.3. As linhas licitadas podem ser observadas no quadro a seguir:

ANEXO A

Item	Linha	Veículo (Projetado)	Dias Letivos	Quilometragem diária por tipo de via	Valores de Referência	Preço Máximo da Linha
------	-------	---------------------	--------------	--------------------------------------	-----------------------	-----------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelandia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

				Não pavimentada	Pavimentada	Custo Fixo	Custo Quilométrico	Custo Quilométrico	11 Meses
				(trecho-dia)	(trecho-dia)	(por mês)	(via não pavimentada)	(via pavimentada)	
1	02	Micro Ônibus 23 Lugares	200	176,68 km	25,32 km	R\$ 20.116,64	4,46/km	3,48/km	R\$ 396.504,32
2	03	Micro Ônibus 23 Lugares	200	75,20 km	0,00 km	R\$ 20.194,70	4,48/km	3,49/km	R\$ 289.520,90
3	04	Van 15 Lugares	200	107,73 km	80,60 km	R\$ 18.052,38	2,39/km	1,86/km	R\$ 280.054,32
4	05	Micro Ônibus 23 Lugares	200	84,20 km	0,00 km	R\$ 20.194,70	4,48/km	3,49/km	R\$ 297.584,90
5	06	Micro Ônibus 23 Lugares	200	109,00 km	0,00 km	R\$ 20.194,70	4,48/km	3,49/km	R\$ 319.805,70
6	13	Van 15 Lugares	200	51,90 km	0,00 km	R\$ 18.293,81	2,42/km	1,89/km	R\$ 226.351,51
7	14	Micro Ônibus 23 Lugares	200	59,90 km	0,00 km	R\$ 20.194,70	4,48/km	3,49/km	R\$ 275.812,10
8	15	Micro Ônibus 23 Lugares	200	62,60 km	0,00 km	R\$ 20.194,70	4,48/km	3,49/km	R\$ 278.231,30
9	17	Ônibus 44 Lugares	200	33,00 km	5,00 km	R\$ 21.944,36	6,89/km	5,34/km	R\$ 292.201,96
Total Geral									R\$ 2.656.067,01

3.4. A título de exemplo, os quadros seguintes demonstram os pagamentos de uma linha em um mês em que houve efetiva prestação do serviço (Mês com 22 dias de aula e distância percorrida conforme projeto):

EXEMPLO DE CÁLCULO Mês (utilizando valores referenciais)		
Linha nº: XX	Contrato: xxx/20xx	
Fornecedor: XXXX	Veículo: XXXX	
Mês da Prestação de Serviço:		05/2024
Quilômetro rodado ao longo do mês em vias pavimentadas		(Qpav) 600 km
Quilômetro rodado ao longo do mês em vias não pavimentadas		(Qnpav) 350 km
Custos Inicial - (conforme Anexo D do Termo de Referência)		
Custo Fixo Inicial (R\$/mês)		R\$ 7.450,33
Custo Variável Inicial Via Não Pavimentada (R\$/km)		R\$ 7,46/km
Custo Variável Inicial Via Pavimentada (R\$/km)		R\$ 5,78/km
Valor Máximo da Linha (a)		148.822,63
Valor Lance Vencedor (Linha) (b)		140.000,00
Índice Deflator K c = (b) / (a)		0,9407
Reajustes Mensais		
Variação Preço Combustível 05/2022 (ANP)		0,05%
Variação Piso Salarial (Conforme Convenção Coletiva SINFRETIBA)		6,00%
Atualização Mensal Custos Fixos e Variáveis		
		Valores Atualizados (d) Valores Com Deflator K (d) * (c)
Custo Fixo Atualizado (R\$/mês)		R\$ 7.660,52 R\$ 7.206,38
Custo Variável Via Não Pavimentada Atualizado (R\$/km)		R\$ 7,48/km R\$ 7,04/km
Custo Variável Via Pavimentada Atualizado (R\$/km)		R\$ 5,80/km R\$ 5,46/km
Valor a ser pago = Custo Fixo c/ deflator k + (Custo Quilômetro não pavimentado c/ deflator k * Qnpav) + (Custo Quilômetro Pavimentado c/ deflator k * Qpav)		
Valor a ser pago = 7.206,38 + (7,04 X 350) + (5,46 X 600)		
Valor a ser pago no mês = R\$ 12.942,88		



3.5. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO, LINHAS, QUANTITATIVO DE VEÍCULOS E QUILOMETRAGENS

- a) A presente licitação visa suprir a demanda de transporte escolar do Município de Palmas/PR e será distribuída em linhas (adjudicação por item), conforme detalhamento constante nos Anexos A do Termo de Referência e edital;
- b) Cada linha terá o seu número de identificação e veículo próprio, compondo-se de um ou mais itinerários;
- c) As informações de cada linha podem ser consultadas no Anexo (A) e estarão disponíveis em arquivos eletrônicos (Anexo B);
- d) As linhas descritas nos referidos anexos poderão ser ampliadas, reduzidas ou extintas, de acordo com a clientela escolar ou interesse público;
- e) Os valores de custo fixo e variável da proposta vencedora (por tipo de veículo) serão utilizados como referência no caso de qualquer dos eventos listados no subitem anterior.
- f) Para realizar a operacionalização do serviço, o contratado deverá dispor de veículo;
- g) O veículo do prestador do serviço não precisa ser necessariamente de sua propriedade, podendo, a critério deste, ser regularmente locado no mercado específico.
- h) A contratada é a única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços, inclusive quanto aos veículos locados, assumindo total responsabilidade pela linha terceirizada, suas condições e pagamento de quaisquer encargos envolvidos na prestação dos serviços;
- i) O quantitativo e porte dos veículos especificados para as linhas projetadas, a distância estimada mensal e o tempo estimado de operação diário podem ser consultados no Anexo A do presente Termo de Referência;
- j) O detalhamento do orçamento estimativo pode ser consultado no Memorial de Cálculo disponibilizado no Anexo D do presente Termo de Referência.
- k) O pagamento será efetuado por linha efetivamente contratada e executada;
- l) Caberá à Secretaria de Educação a responsabilidade de fiscalizar o contrato dos serviços de transporte escolar, observando as linhas percorridas, aferindo o total de quilômetros percorridos, o cumprimento da legislação aplicável, a idade e as condições dos veículos.

3.6. DA SUBCONTRATAÇÃO E LOCAÇÃO DOS VEÍCULOS

- a) Será proibida, sob qualquer hipótese, a subcontratação total ou parcial dos serviços a serem executados.
- b) Os veículos utilizados na contratação poderão ser locados, como equipamentos, pela contratada, desde que o contrato de locação seja apresentado dentro de um prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do início dos serviços, ressalvando que os veículos locados deverão obedecer exatamente às mesmas obrigações relacionadas ao longo do presente Termo;
- c) A locação de veículos com motorista e/ou monitor caracteriza subcontratação do serviço de transporte escolar.
- d) A contratada é a única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços objeto deste Termo, inclusive quanto aos veículos locados e à contratação de terceiros, assumindo total responsabilidade pela linha terceirizada, suas condições e pagamento de quaisquer encargos envolvidos na prestação dos serviços.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

TERMO DE REFERÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelandia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

ANEXO II - MINUTA DO TERMO DO CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/2024

**CONTRATO DE FORNECIMENTO
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE PALMAS E A
EMPRESA**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE PALMAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.161.181/0001-08, com sede na Avenida Clevelandia, nº 521, Município de Palmas, Estado do Paraná, representado legalmente neste ato pelo Senhor Prefeito **Kosmos Panayotis Nicolaou**, a seguir denominado **CONTRATANTE**.

De outro lado a Empresa....., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, com sede na Rua, n.º, Município de, Estado, CEP....., telefone, neste ato representada pelo(a) Sr. (a)....., doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes vêm firmar o presente Contrato nos termos da Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021 e normas correlatas, obedecidas às condições estabelecidas na licitação realizada no Processo Licitatório nº 46/2024, modalidade Pregão Eletrônico nº 10/2024, de acordo com as solicitações preliminares nº 627/2024, Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte, respectivamente, e proposta de preços apresentada pela vencedora do certame, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação do serviço de Transporte Escolar dos estudantes da rede pública de ensino do Município de Palmas, Estado do Paraná, nas linhas nº 02, 03, 04, 05, 06, 13, 14, 15 e 17, estando incluídos aos serviços, todas as despesas diretas/indiretas, encargos e tributos necessários ao fiel cumprimento do objeto.

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total

NÚMERO DO LOTE QUE TEM INTERESSE (Anexo A do Termo de Referência [Anexo I])	VALOR MÁXIMO PERMITIDO PARA A LINHA – 11 Meses (Anexo A do Termo de Referência [Anexo I])	VALOR TOTAL PROPOSTO
(Exemplo) Item 01	(a) = R\$ 396.504,24	(b) = R\$

Índice Deflator K:	$c = (b) / (a)$
--------------------	-----------------

ANEXO A

Item	Linha	Veículo (Projetado)	Dias Letivos	Quilometragem diária por tipo de via		Valores de Referência			Preço Máximo da Linha
				Não pavimentada	Pavimentada	Custo Fixo	Custo Quilométrico	Custo Quilométrico	
				(trecho-dia)	(trecho-dia)				(por mês)
1	02	Micro Ônibus 23 Lugares	200	176,68 km	25,32 km	R\$ 20.116,64	4,46/km	3,48/km	R\$ 396.504,32
2	03	Micro Ônibus 23 Lugares	200	75,20 km	0,00 km	R\$ 20.194,70	4,48/km	3,49/km	R\$ 289.520,90
3	04	Van 15 Lugares	200	107,73 km	80,60 km	R\$ 18.052,38	2,39/km	1,86/km	R\$ 280.054,32
4	05	Micro Ônibus 23 Lugares	200	84,20 km	0,00 km	R\$ 20.194,70	4,48/km	3,49/km	R\$ 297.584,90
5	06	Micro Ônibus 23 Lugares	200	109,00 km	0,00 km	R\$ 20.194,70	4,48/km	3,49/km	R\$ 319.805,70



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelandia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

6	13	Van 15 Lugares	200	51,90 km	0,00 km	R\$ 18.293,81	2,42/km	1,89/km	R\$ 226.351,51
7	14	Micro Ônibus 23 Lugares	200	59,90 km	0,00 km	R\$ 20.194,70	4,48/km	3,49/km	R\$ 275.812,10
8	15	Micro Ônibus 23 Lugares	200	62,60 km	0,00 km	R\$ 20.194,70	4,48/km	3,49/km	R\$ 278.231,30
9	17	Ônibus 44 Lugares	200	33,00 km	5,00 km	R\$ 21.944,36	6,89/km	5,34/km	R\$ 292.201,96
Total Geral									R\$ 2.656.067,01

PARAGRAFO PRIMEIRO - A composição dos custos estimados pela Administração Municipal para o contrato é apresentada na **Planilha de Custos Referencial as Linhas** (anexo D) e compõe-se de:

- d) **Custos fixos**: mão de obra operacional, depreciação, remuneração de capital, tributos/licenciamento/seguros, componentes adicionais (exemplos: tacógrafo, adesivagem, entre outros);
- e) **Custos variáveis** (custo quilométrico para vias pavimentadas e não pavimentadas): pneus, combustível, manutenção, limpeza, etc;
- f) **BDI**: despesas administrativas, margem de lucro, tributos e quaisquer outros custos considerados pela empresa para a execução dos serviços (como os custos com o local para guarda dos veículos e com os deslocamentos dos mesmos até o ponto de início das linhas, por exemplo);

PARAGRAFO SEGUNDO - Para fins contratuais e posteriores pagamentos referentes à execução do serviço, o custo fixo e os custos quilométricos para vias pavimentadas e não pavimentadas de cada linha licitada serão aqueles calculados pela Prefeitura de Palmas/PR no **Planilha de Custos Referencial as Linhas** (anexo D), multiplicados pelo *deflator k*, correspondente à razão entre o valor do lance vencedor e o valor total estimado pela Prefeitura de Palmas/PR para cada linha (conforme **Planilha de Custos Referencial as Linhas, ANEXO D**).

PARAGRAFO TERCEIRO - Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Pregão Eletrônico nº **10/2024**, juntamente com seus anexos e a proposta da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR CONTRATUAL

Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o contratante pagará à contratada o valor total de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento do valor pela compra do objeto deste contrato, será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data da liquidação pelo Departamento de Contabilidade da nota fiscal acompanhada de Certidão Negativa de conjunta Federal, FGTS, Certidão Tributação Municipal, Certidão de Tributos Estaduais e Débitos Trabalhistas, desde que não haja fato impeditivo para o qual, de alguma forma, tenha concorrido à empresa adjudicatária. **É OBRIGATÓRIO CONSTAR NO CORPO DA NOTA FISCAL OS DADOS REFERENTES AO PROCESSO LICITATÓRIO (Nº DA LICITAÇÃO) E DADOS BANCÁRIOS EM NOME E CNPJ DA EMPRESA.**

PARAGRAFO PRIMEIRO - Fica a contratada comprometida com os prazos, rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, sendo verificado o cumprimento dos prazos, quantidade, qualidade e a validade dos itens entregues, entre outras informações pertinentes ao objeto em questão.

PARAGRAFO SEGUNDO - Reserva-se ao contratante o direito de recusar os itens entregues em desacordo com o solicitado, ou fora dos padrões de qualidade estabelecidos, podendo o mesmo exigir novo Fornecimento para atender ao pedido da Secretaria solicitante de maneira satisfatória, sem ônus adicional para o mesmo.

PARAGRAFO TERCEIRO - As obrigações decorrentes deste PREGÃO consubstanciar-se-ão no Contrato, que onerará a(s) dotação(ões) do orçamento vigente, nas quais existem recursos reservados para a despesa que o presente Processo originará neste exercício:

12.361.0020.2028	- TRANSPORTE ESCOLAR	1000	3.3.90.39
12.365.0021.2029	- TRANSPORTE ESCOLAR	1124	
12.361.0020.2023	- MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB 40%	1128	
12.361.0020.2032	- MANUTENÇÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL 10% E 25%	1102	
12.365.0021.2025	- MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL FUNDB 40%	1103	
12.365.0021.2033	- MANUTENÇÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL 10% E 25%	1104	



PARAGRAFO QUARTO - Do documento fiscal:

O documento fiscal deverá ser emitido na forma eletrônica - NOTA FISCAL ELETRÔNICA, nos termos da legislação vigente, e encaminhado à Fiscalização do contrato do Departamento solicitante por e-mail, em formato "pdf" devendo conter:

a) nome e número do banco, agência e conta corrente para depósito. A conta corrente obrigatoriamente deverá ser da própria CONTRATADA e deverá corresponder àquela indicada na Proposta Definitiva de Preços.

b) outras especificações necessárias às notas fiscais, as quais são requisitos indispensáveis para que a Fiscalização possa atestá-las e encaminhá-las para pagamento:

- **CNPJ CORRETO DO MUNICÍPIO DE PALMAS/PR: 76.161.181/0001-08.**

- **DATA DE EMISSÃO DA NOTA FISCAL.**

- **DESCRIPTIVOS DOS VALORES UNITÁRIO E TOTAL.**

- **IDENTIFICAR O Nº E ANO DO PROCESSO LICITATÓRIO.**

- **INFORMAR DADOS BANCÁRIOS PARA DEPÓSITO.**

PARAGRAFO QUINTO - A Nota Fiscal/Fatura, após o recebimento definitivo efetuado pela Fiscalização, será encaminhada a Secretaria Municipal de Finanças, nos setores competentes, para que se efetive o pagamento.

PARAGRAFO SEXTO - O pagamento será efetuado diretamente à contratada ou representante legal, previamente credenciado perante a Administração Pública, através de depósito, transferência ou outro serviço bancário determinado pela tesouraria do Município de Palmas, porém o pagamento nunca ocorrerá em espécie e nas dependências da Tesouraria.

PARAGRAFO SÉTIMO - No caso de atraso de pagamento pelo contratante, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP;$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438

PARÁGRAFO OITAVO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades pertinentes a este contrato, o prazo de pagamento constante nesta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARAGRAFO NONO – DO REAJUSTE

- a. Os preços de alguns componentes da planilha inicial de cada linha (conforme Anexo D do Termo de Referência e edital) que compõem o valor dos serviços objeto do contrato serão reajustados anualmente, sendo o primeiro reajuste concedido após o decurso do prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato;
- b. Aplicar-se-á reajuste pelo IPCA/IBGE, verificado no período de doze meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, nos seguintes componentes da remuneração vigente, apresentados na aba Dados de Entrada da planilha inicial de cada linha: Preço médio pneu 0km (por pneu); Preço médio recapagem (por pneu); Seguro de Responsabilidade Civil; Serviço de Rastreamento Híbrido (Satélite e GPRS); Preço Óleo do Motor; Preço Óleo Caixa; Preço Óleo Diferencial; Preço Fluido de Freio; Preço Graxa; Preço Lavagem; Percentual Despesas Indiretas: Estradas Não Pavimentadas e Estrada Pavimentadas; e margem de Lucro;
- c. Os reajustes seguintes serão efetuados multiplicando-se os componentes da remuneração vigentes na ocasião, pelos índices acumulados respectivos, calculados nos doze meses seguintes ao do último reajuste, conforme subitem acima;
- d. A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são sempre compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa;
- e. As condições referentes a reajustes de preços poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais sobre a matéria.



- f. O prazo de resposta para pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro ou repactuação de preços será de 30 (trinta) dias, contados do requerimento da contratada e documentação pertinente.

PARÁGRAFO DÉCIMO - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

- a) O REEQUILÍBRIO, também denominado de RECOMPOSIÇÃO OU REVISÃO CONTRATUAL, será realizado mediante atualização na planilha de composição de custos (Anexo D do Termo de Referência e edital), do item que tenha sofrido acréscimo ou decréscimo e posteriormente multiplicados pelo deflator K, correspondente à razão entre o valor do lance vencedor e o valor total inicialmente estimado pela Prefeitura para cada linha de acordo com o lance da contratada.
- b) O reequilíbrio é procedimento que visa à estabilidade da relação entre as obrigações da contratada e a retribuição da Administração, sem periodicidade definida e independentemente de previsão de cláusula contratual, relacionada à ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, regulado pelo disposto na Lei nº 14.133/2021.
- c) O prazo de resposta para pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro ou repactuação de preços será de 30 (trinta) dias, contados do requerimento da contratada e documentação pertinente.

PARAGRAFO DECIMO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá informar na nota fiscal o valor do IR (em Reais), a ser retido na operação, sob pena devolução deste documento para inclusão e/ou correção desta informação, conforme o Decreto Municipal nº 4.225/2023 na forma da Instrução Normativa da Receita Federal nº 1234/2012, atualizada pela Instrução Normativa da Receita Federal nº 2145 de 27 de junho de 2023.

PARAGRAFO DECIMO SEGUNDO - Caso a contratada se enquadre no Simples Nacional, ou qualquer outro regime tributário que possibilite a não retenção desses impostos, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1234/2012, deverá ser anexada, em cada uma da(s) nota(s) fiscal(is) emitidas contra o Município, as declarações da não retenção do IR, conforme modelo de declaração do Anexo II do Decreto Municipal nº 4.225/23.

PARAGRAFO DECIMO TERCEIRO - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da finalização da liquidação da despesa, sendo considerado para liquidação 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento de cada nota fiscal pelo Município, conforme Decreto Municipal 4.321 de 22 de maio de 2024.

PARAGRAFO DECIMO QUARTO - O pagamento será realizado por linha efetivamente contratada e executada, com atualização dos Custos Fixos (salário do motorista e monitor) e Custos Variáveis (Combustível) mensalmente, devido sua relevância na composição dos custos dos serviços prestados, da seguinte forma:

- a) O preço do Diesel S10 (Custo Variável) será atualizado mensalmente pelo preço médio mensal divulgados pela Agência Nacional de Petróleo – ANP para o Estado do Paraná, referente ao mês da prestação de serviço;
- b) Os salários dos Motoristas e Monitores (Custos Fixos) será atualizado quando for definido novo Piso Salarial da Categoria em Convenção Coletiva (considerando abrangência na cidade de Palmas/PR) pelo Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros por Fretamento de Curitiba e Região Metropolitana - SINFRETIBA, CNPJ 81.051.997/0001-00 (data base da categoria maio de cada ano).
- c) A atualização dos itens acima será realizada na aba “Dados de Entrada” nas planilhas de composição de custo referencial inicial de cada Linha (Anexo D), obtendo-se novos valores para o Custo Fixo Mensal e para os Custos Variáveis (valor por km das vias pavimentadas e vias não pavimentadas), que deveram ser multiplicados pelo deflator K, correspondente à razão entre o valor do lance vencedor e o valor total inicialmente estimado pela Prefeitura para cada linha (conforme Anexo D).
- d) Esses novos valores de custo fixo mensal e custos variáveis serão utilizados única e exclusivamente para o cálculo do pagamento mensal dos serviços prestados.
- e) A atualização dos valores para pagamento mensal não implica na atualização do valor total do contrato de cada linha, que devem permanecer os mesmos constantes no contrato do processo licitatório.



PARAGRAFO DECIMO QUINTO - O pagamento será realizado por linha efetivamente contratada e executada, inclusive nos meses de recesso escolar, sendo subdividido nos seguintes itens:

$$\text{Pagamento mensal} = \text{C.FixoAt} + \text{C.V.pavAt} + \text{C.V.npavAt}$$

Onde:

C.FixoAt = Custos Fixos Atualizado

C.V.pavAt = Custo variável quilométrico para vias pavimentadas atualizado, sendo:

$$\text{C.V.pavAt} = \text{Custo do km Atualizado} \left(\begin{matrix} \square \\ \text{(via pavimentada)} \end{matrix} \right) \square \mathbf{x} \\ \text{Distância percorrida} \left(\begin{matrix} \square \\ \text{(via pavimentada)} \end{matrix} \right) \square$$

C.V.npavAt = Custo variável quilométrico para vias não pavimentadas Atualizado, sendo:

$$\text{C.V.npavAt} = \text{Custo do km Atualizado} \left(\begin{matrix} \square \\ \text{(via não pavimentada)} \end{matrix} \right) \square \mathbf{x} \\ \text{Distância percorrida} \left(\begin{matrix} \square \\ \text{(via não pavimentada)} \end{matrix} \right) \square$$

- a) Os **custos fixos atualizados** serão pagos em **todos os meses** do período letivo, durante o prazo contratual, **não sendo devido** no período de férias escolares e nem no período de suspensão das aulas por motivo de força maior;
- b) Os **custos variáveis atualizados** serão pagos **somente nos meses em que haja o efetivo transporte de alunos**, de acordo com a quilometragem para cada tipo de veículo, linha e qualidade da via;
- c) Os custos fixos e variáveis devem ser calculados para cada tipo de veículo (ônibus, Micro-Ônibus e Van);
- d) Os valores do custo fixo e do custo do quilômetro rodado (em vias pavimentadas e não pavimentadas) serão àqueles ofertados pelo licitante vencedor por ocasião da proposta vencedora, e obedecerão ao porte do veículo projetado para executar a respectiva linha;
- e) A distância percorrida mensalmente por cada linha, em ambos os tipos de vias (pavimentadas ou não pavimentadas), será aquela estimada no projeto de linhas do Anexo A, multiplicada pela quantidade de dias de operação do mês vigente no boletim de medição, salvo alterações de linha durante a vigência do contrato, hipóteses em que serão verificadas as reais distâncias percorridas;
- f) No processo de pagamento, o valor medido pelo dispositivo de rastreamento servirá apenas como parâmetro de controle para atestar a regularidade do serviço prestado e, caso seja necessário, possíveis acréscimos ou decréscimos pontuais (por desnecessidade/necessidade eventual do serviço) durante os dias de execução;
- g) De acordo com as particularidades e necessidades do serviço, o fiscal administrativo do contrato poderá autorizar acréscimos ou decréscimos eventuais na quilometragem percorrida por determinada linha ao longo do mês;
- h) Tais valores e suas respectivas justificativas deverão ser individualizados por linha e constar no boletim de medição do serviço do mês em análise;
- i) Para fins de pagamento, esses valores serão, respectivamente, somados ou subtraídos da quilometragem estimada, e pagos de acordo com os custos variáveis quilométricos.
- j) Em caso de dúvidas acerca da real quilometragem percorrida por cada veículo na execução do serviço de determinada linha, o fiscal administrativo do contrato poderá consultar as informações do dispositivo de rastreamento instalado no respectivo veículo;
- k) Será considerado como período de medição, o abrangido pelo primeiro e último dia de cada mês, e o valor correspondente será calculado de acordo com o método descrito nos subitens anteriores deste contratual;
- l) Será descontado o valor referente ao(s) dia(s) de ausência no serviço, desde que por motivo justificado e aceito pela Prefeitura de Palmas/PR, até o limite máximo de 5 (cinco) dias, após o qual a não prestação dos serviços configurará inexecução parcial do contrato e poderá motivar sua rescisão, além da aplicação das demais penalidades cabíveis.
- m) Para efetivação do pagamento a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos, devidamente atualizados:
 - vi. Nota Fiscal relativa aos serviços executados;
 - vii. Certidão Negativa de Débito Estadual e Municipal;



- viii. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei Federal nº 12.440/2011, se for o caso;
- ix. GFIP (Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social) e Folha de pagamento de todos os funcionários do mês anterior, se aplicável;
- x. Relatório de execução do serviço de transporte escolar contendo, no mínimo: período de prestação do serviço, número da linha, escolas atendidas, código identificador do veículo, placa do veículo, distância percorrida, número de dias letivos no período, número de alunos médio diário e atestado pelo fiscal do contrato;

PARAGRAFO DECIMO SEXTO – O pagamento sempre ficara condicionado à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas a execução contratual.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do Contrato terá seu termo inicial na data de sua assinatura perdurando pelo período de 12 (doze) meses, desde que constatado sempre, o total cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, podendo ser prorrogável, na forma prevista nos art. 105, 106 e 107 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prorrogação contratual é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

PARÁGRAFO QUARTO - O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUINTA – MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

O objeto deste contrato, deverá ser fornecido conforme condições do Termo de Referência e estabelecidas nesta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DOS VEÍCULOS

- a) Os veículos destinados ao transporte de alunos deverão atender às exigências do Código de Trânsito Brasileiro, além das normas expedidas pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, pelo Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN, pelo Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, CIRETRAN, e aquelas estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Palmas/PR, cabendo ao contratado adequar-se às mesmas e suas alterações, observando os prazos nelas previstas;
- b) Os veículos utilizados para a prestação do serviço de transporte escolar deverão obedecer à especificação de idade e capacidade a seguir:

Veículos (Idade e Capacidade)		
Tipo de Veículo	Idade Máxima (ano fabricação) Lei Municipal nº 2.487/2017.	Capacidade Mínima
Ônibus	15	42 estudantes sentados + 1 Motorista + 1 Monitor
Micro-Ônibus	15	21 estudantes sentados + 1 Motorista + 1 Monitor
Van	12	13 estudantes sentados + 1 Motorista + 1 Monitor

Tabela 6: especificações de idade e capacidade dos veículos

- c) O veículo deve estar equipado com o registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo), devidamente aferido pelo órgão competente;
- d) Todos os veículos que irão prestar o serviço de transporte escolar devem ser equipados com dispositivo de rastreamento veicular de forma híbrida (GPRS e satélital) que possibilite sua localiza-



ção e monitoramento em tempo real por meio de portal de acesso na rede mundial de computadores (internet);

- e) Os veículos deverão possuir adesivo ou pintura de faixa horizontal na cor amarela, com 40 (quarenta) centímetros de largura à meia altura, nas partes laterais e traseira da carroceria, com a inscrição "ESCOLAR", com altura de vinte a trinta centímetros. (CTB, art. 136, inciso III);
- f) É admitida a utilização de faixa adesiva em substituição à pintura, desde que atendidas todas as demais especificações, vedada a utilização de faixa imantada, magnética ou a utilização de qualquer outro dispositivo que possa retirá-la, de forma temporária ou definitiva.
- g) Os veículos de transporte escolar devem ser vistoriados/inspecionados antes de entrar em serviço e a cada 6 meses - inspeção semestral nos veículos destinados ao transporte de escolares, estabelecida no inciso II, do artigo 136, do CTB;
- h) A vistoria dos veículos deverá ser realizada por empresas/órgãos credenciados pelo Detran/PR e os equipamentos de inspeção aferidos por órgão oficial;
- i) O veículo deve possuir Certificado de inspeção semestral, para verificação de equipamentos obrigatórios e de segurança: lanternas, cintos de segurança e outras exigências. (CTB, art. 136, incisos II, IV, V, VI).
- j) Autorização para transporte de escolares, emitido pelo Detran/PR, fixada em local visível na parte interna do veículo, com inscrição da lotação permitida. (CTB, art. 136, caput e art. 137).
- k) Registro como veículo de passageiros ou misto utilitário, emitido pelo DETRAN, constante no CRLV. (CTB, art. 136).
- l) Adicionalmente à inspeção semestral supramencionada, o município realizará vistorias periódicas para verificação das demais exigências legais e, em especial, quanto aos aspectos de segurança, higiene, conservação e comodidade dos usuários, conforme lista de checagem específica (conforme Anexo E do Termo de Referência e edital), visando a verificação de equipamentos obrigatórios, de segurança e outros exigidos por lei;
- m) Caso a linha possua alunos portadores de necessidades especiais, especialmente cadeirantes, o veículo deverá possuir adequações específicas para o seu pleno atendimento, tais como: plataforma elétrica de elevação, cinto de segurança próprio para cadeiras de rodas e espaço(s) próprio(s) destinado(s) à fixação da(s) cadeira(s) de rodas.
- n) O município poderá recusar qualquer veículo disponibilizado para o transporte, se constatado mediante vistoria, algum defeito que comprometa a segurança, o conforto ou a confiabilidade da prestação adequada dos serviços, bem como por inobservância das especificações técnicas exigidas pela legislação aplicável ou pelo Município.
- o) Adicionalmente à exigência da inspeção semestral, os veículos serão inspecionados pelo Município, sempre que este entender necessário, para verificação do cumprimento das exigências dispostas nesse contrato e, em especial, quanto aos aspectos de segurança, higiene, conservação e comodidade aos usuários.
 - o.1) A avaliação das condições de higiene deverá considerar o estado de conservação dos equipamentos e a possibilidade de higienização satisfatória;
 - o.2) Com a inspeção Semestral do DEPALTRAN, o Município emitirá Laudo de Vistoria para o Transporte Escolar Municipal; e
 - o.3) As inspeções veiculares pelo Município poderão ser feitas a qualquer tempo, por ordem da SMED, para atender à necessária segurança.
- p) Os veículos devem ser substituídos, a qualquer tempo, caso se faça necessário, em virtude de resultado adverso nas vistorias/inspeções, se não apresentarem em boas condições de operação; e/ou de estarem em desacordo com as especificações técnicas, de segurança, higiene ou limpeza;
 - p.1) O Contratante poderá inspecionar regularmente os veículos e, caso constata alguma irregularidade, notificar a Contratada;
 - p.2) Ao Contratante é reservado o direito de solicitar a imediata substituição dos veículos que se enquadrem neste item. As eventuais substituições durante o contrato deverão ser feitas no padrão equivalente ou superior ao estipulado, sem qualquer ônus adicional ao Contratante.



PARÁGRAFO SEGUNDO - DOS CONDUTORES

Das obrigações - Condutores

- a) Ter mais de 21 anos. (CTB, art. 138, inciso I);
- b) Possuir habilitação para dirigir veículos da categoria “D” ou “E”. (CTB, art. 138, inciso II);
- c) Ausência de infrações de trânsito de natureza grave ou gravíssima, ou reincidência em infrações médias nos últimos 12 (doze) meses; (A comprovação deverá ser efetuada através de documento emitido pelo DETRAN do estado em que está registrado a CNH do condutor, também será aceito documento expedido no site do DETRAN). (CTB, art. 138, inciso IV).
- d) Comprovar aprovação em curso especializado para o transporte de escolares, nos termos da regulamentação do CONTRAN e em curso de treinamento de prática veicular em situação de risco e transporte escolar, nos termos de regulamentação do CONTRAN. (CTB, art. 138, inciso V e art. 145, inciso IV e Resolução CONTRAN n.º 168/04 e 205/06).
- e) Apresentar avaliação com parecer do cardiologista: para motoristas a partir de 40 anos de idade e para hipertensos independentemente da idade, de acordo com a NR 7 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, do MTE – Ministério do trabalho e Emprego.
 - e.1) O cardiologista deve realizar a investigação diagnóstica de possíveis alterações cardiovasculares que constituam ameaça para o exercício da função de motorista. Caso o cardiologista solicite exames complementares, estes deverão ser realizados para que a avaliação cardiológica seja considerada concluída.
- f) Sempre que houver ingresso de novos condutores, estes deverão submeter-se aos mesmos procedimentos especificados no artigo anterior.
- g) Apresentar Certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, emitida em no máximo nos últimos trinta dias do início da prestação de serviço ao município de Palmas/PR, renovável anualmente, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização. (CTB, art. 329).
- h) Obrigatório o porte diário de relação atualizada de cada escolar transportado, contendo nome, data de nascimento, telefone, nome e endereço dos pais ou responsáveis, etc. (CTB, art. 139).
- i) O município exigirá que os condutores participem de cursos promovidos ou indicados, para melhoria da qualificação dos condutores. (CTB, art. 139).
- j) Conduzir estudantes até o destino final sem interrupção voluntária da viagem;
- k) Trajar-se adequadamente, usando camisas, calças compridas, sapatos ou tênis;
- l) Portar crachá que lhe identifique seu nome, número de identidade e empresa/instituição para a qual trabalha;
- m) Tratar com urbanidade os estudantes e o público;
- n) Aproximar o veículo da guia da calçada para efetuar o embarque e o desembarque de passageiros;
- o) Orientar os estudantes, coibindo comportamentos inadequados durante a viagem, mantendo-os sentados e evitando atitudes que possam afetar a concentração do condutor do veículo e colocar terceiros em riscos;
- p) Recolher, guardar e posteriormente entregar qualquer objeto esquecido no veículo;
- q) Permitir e facilitar a ação da fiscalização da autoridade da Secretaria Municipal de Educação;
- r) Possuir certificado de conclusão do Curso de Formação de Condutores, ou respectiva renovação a cada cinco anos, conforme previsto em lei;
- s) Zelar pelas condições de higiene e limpeza dos veículos de transporte escolar;
- t) Comunicar ao gestor municipal do transporte escolar os eventuais casos de bullying, vandalismo e outras situações que por ventura ocorram durante o transporte escolar
- u) Apresentar exame toxicológico com janela de detecção de no mínimo 90 (noventa) dias, igual ao previsto na Lei nº 9.503/1997 - Código de Trânsito Brasileiro, sem apresentar qualquer presença de substâncias proibidas.
- v) Somente conduzir veículos escolares previamente aprovados pelo Município, mediante autorização específica, precedida da comprovação de suas condições.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Das vedações - Condutores

- a) Fumar, quando estiver conduzindo escolares;
- b) Permitir que qualquer pessoa fume no interior do veículo e/ou nos lugares onde existe trânsito e ou permanência de escolares;
- c) Ausentar-se do veículo, quando este estiver aguardando escolares, exceto para garantir maior segurança aos mesmos;
- d) Abastecer o veículo quando estiver conduzindo escolares;



- e) Dirigir em situações que ofereçam riscos à segurança dos escolares ou de terceiros;
- f) Dirigir o veículo em desacordo com as normas da legislação de trânsito;
- g) Portar ou manter no veículo arma de qualquer espécie;
- h) Dirigir o veículo estando suspenso ou cassado no direito de dirigir na forma prevista pelo Código de Trânsito Brasileiro;
- i) Conduzir o veículo sob efeito de bebida alcoólica ou outra substância psicoativa que determine dependência;
- j) Utilizar-se de documentação falsa;
- k) Apresentar documento comprovadamente falso ou adulterado, ou que sabe ou deveria saber ser falsificado ou para cuja obtenção tenha concorrido;
- l) Oferecer carona para qualquer pessoa. O veículo é de uso exclusivo de escolares;
- m) Transportar combustível ou qualquer outro produto de natureza inflamável, tóxica, entorpecente, etc.;
- n) Utilizar celular ou qualquer objeto eletroeletrônico, quando o veículo estiver em movimento;
- o) Interromper voluntariamente a viagem antes de chegar ao destino final por pressa ou atraso;
- p) Manter a porta do veículo aberta quando este estiver em movimento;
- q) Parar o veículo em locais como lanchonetes, mercados, panificadoras e outros pontos comerciais para que os passageiros possam comprar produtos diversos;
- r) Possuir relacionamento individual com os estudantes, além daqueles de urbanidade, atenção e camaradagem decorrentes da prestação dos serviços;
- s) Permitir que os alunos sejam transportados em pé, em locais inadequados ou fora do permitido em lei.

PARÁGRAFO QUARTO - DOS MONITORES

Das obrigações – Monitores

- a) Ter no mínimo ensino fundamental completo. (Decreto Municipal nº 3457/2018).
- b) Certidão negativa do registro de distribuição criminal, relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, emitida em no máximo nos últimos trinta dias do início da prestação de serviço ao município de Palmas/PR, renovável anualmente, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização. Decreto Municipal nº 3457/2018).
- c) Orientar os estudantes, coibindo comportamentos inadequados durante a viagem, mantendo-os sentados e evitando atitudes que possam afetar a concentração do condutor do veículo e colocar terceiros em riscos;
- d) Deve possuir treinamento em segurança de trânsito em veículos escolares, a fim de garantir que as crianças sejam bem cuidadas durante todo o trajeto.
- e) Recolher, guardar e posteriormente entregar qualquer objeto esquecido no veículo;
- f) Trajar-se adequadamente, usando camisas, calças compridas, sapatos ou tênis;
- g) Portar crachá que lhe identifique seu nome, número de identidade e empresa/instituição para a qual trabalha;
- h) Portar diário de relação atualizada de cada escolar transportado, contendo nome, data de nascimento, telefone, nome e endereço dos pais ou responsáveis, etc.

PARÁGRAFO QUINTO - Das vedações – Monitores

- a) Possuir relacionamento individual com os estudantes, além daqueles de urbanidade, atenção e camaradagem decorrentes da prestação dos serviços;
- b) Fumar, quando estiver no interior do veículo e/ou nos lugares onde existe trânsito e ou permanência de escolares;
- c) Usar telefone celular ou qualquer objeto eletroeletrônico enquanto estiver monitorando dos escolares;
- d) Ausentar-se do veículo, quando este estiver aguardando escolares, exceto para garantir maior segurança aos mesmos;
- e) Exercer suas funções sob efeito de bebida alcoólica ou outra substância psicoativa que determine dependência;

PARAGRAFO SEXTO - DA SUBCONTRATAÇÃO E LOCAÇÃO DOS VEÍCULOS

- a) Será proibida, sob qualquer hipótese, a subcontratação total ou parcial dos serviços a serem executados.



- b) Os veículos utilizados na contratação poderão ser locados, como equipamentos, pela contratada, desde que o contrato de locação seja apresentado dentro de um prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do início dos serviços, ressaltando que os veículos locados deverão obedecer exatamente às mesmas obrigações relacionadas ao longo do presente Termo;
- c) A locação de veículos com motorista e/ou monitor caracteriza subcontratação do serviço de transporte escolar.
- d) A contratada é a única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços objeto deste Termo, inclusive quanto aos veículos locados e à contratação de terceiros, assumindo total responsabilidade pela linha terceirizada, suas condições e pagamento de quaisquer encargos envolvidos na prestação dos serviços.

PARÁGRAFO SÉTIMO – DEMAIS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- a) Os veículos que promoverem o transporte escolar serão, semestralmente, submetidos a vistorias para verificação de equipamentos obrigatórios e de segurança, as quais serão realizadas pelos órgãos competentes e acompanhadas pelo Departamento de Trânsito - DEPALTRAN.
- b) Ao longo do contrato, a Secretaria de Educação poderá destinar novos veículos de sua propriedade à execução do serviço de transporte escolar;
- c) Ficará a cargo da Secretaria de Educação determinar a ordem de substituição dos veículos terceirizado pelos veículos da linha própria;
- d) Reserva-se a Secretaria de Educação, o direito de anular ou revogar a licitação, visando à legalidade do processo, caso necessário;

CLÁUSULA SEXTA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do contratante, receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da contratada, receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Constituem obrigações do contratante:

- a) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato;
- b) Efetuar os pagamentos mediante comprovação de execução dos serviços e nas condições e preços pactuados;
- c) Homologar reajustes e proceder à revisão dos valores na forma da lei;
- d) Notificar a contratada, fixando-lhe prazo para correção de quaisquer irregularidades encontradas, prestando os esclarecimentos e informações sobre os desajustes ou problemas detectados durante a execução contratual;
- e) Quando cabível, aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Contrato, nos termos do Parágrafo Decimo/Clausula Nona;
- f) Indicar o gestor e os fiscais do contrato;
- g) Fiscalizar o serviço, mantendo todos os contatos com o preposto designado pela CONTRATADA, a quem competirá às providências que se fizerem necessárias;
- h) Fornecer à contratada todas as informações necessárias, inclusive mapas das linhas municipais, visando propiciar a perfeita execução dos serviços;
- i) Definir as linhas de tráfego dos veículos escolares da linha contratada;
- j) Homologar possíveis ajustes nas linhas detalhadas nos Anexos A e B do Termo de Referência e edital;
- k) Fornecer à Contratada, listas com os nomes dos alunos, por linha de transporte, mantendo-as atualizadas;
- l) Garantir acessibilidade e segurança nas vias utilizadas pelo serviço de transporte escolar;
- m) Promover, por meio do(s) servidor(es) designado(s) pela Secretaria de Educação, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, em especial:
- n) Realização de visitas *in loco*;
- o) Acompanhamento e registro das falhas detectadas na execução do contrato;
- p) Atendimento prioritário das denúncias recebidas para averiguação acerca de sua veracidade e tomada de providências;
- q) Realização de medições nas quilometragens das linhas, quando houver necessidade;
- r) Atesto das Notas Fiscais da contratada;
- s) Atesto das faturas que comprovem a realização dos serviços, bem como a quilometragem percorrida durante o mês correspondente à aferição efetuada.
- t) Rejeitar, totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências contratuais;



- u) Realizar fiscalização, inclusive sem aviso prévio, nos veículos do transporte escolar, observando o comportamento dos alunos, motoristas e monitores, condições de tráfego do veículo e cumprimento das normas descritas na Lei Federal nº 9.503/97 - Código Brasileiro de Trânsito, emitindo se necessário ofício ao prestador do serviço e ao(à) Secretário(a) de Educação;
- v) A fiscalização de que trata este item não exclui e nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.;
- w) Manter, com o auxílio de informações repassadas pela contratada, cadastro atualizado das escolas, alunos, linhas, linha, motoristas e monitores no Sistema de Gestão do Transporte Escolar;
- x) Criar canal de comunicação para receber denúncias, sugestões e reclamações da comunidade escolar e orientar a contratada para fixar essa informação em local visível da parte exterior dos veículos;
- y) Demais ações necessárias à efetiva e eficaz prestação dos serviços, de acordo com o critério de conveniência e oportunidade da Administração, considerados pertinentes de acordo com a legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Constituem obrigações da contratada, além das constantes no Edital e Termo de Referência:

- a) responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- b) não permitir a utilização do trabalho do menor;
- c) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- e) executar os serviços nos prazos estipulados neste contrato;
- f) arcar com os custos inerentes a execução dos serviços objeto deste contrato;
- g) facultar a Administração, a qualquer tempo, a realização de inspeções e diligências, objetivando o acompanhamento e avaliação técnica da execução dos serviços contratados;
- h) notificar a Administração, imediatamente e por escrito de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função da execução dos serviços;
- i) manter sempre a qualidade na prestação dos serviços executados;
- j) arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à contratante ou a terceiros;
- k) assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, a supervisão, ao controle, a fiscalização e auditoria da execução do objeto contratado;
- l) utilizar empregados habilitados com conhecimento dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas em vigor;
- m) Garantir as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e qualidade, de acordo com o previsto na legislação, as especificações técnicas e demais condições constantes neste Termo de Referência e no Edital;
- n) Garantir que o(s) veículo(s), bem como o(s) seu(s) condutor(es), atenda(m) a todas as exigências do Código Nacional de Trânsito (CNT), do CONTRAN, Denatran e Detran/PR;
- o) Observar rigorosamente os horários e linhas determinados pelo Município de Palmas/PR para cumprimento do calendário escolar, garantindo que os alunos estejam na unidade escolar com pelo menos 5 (cinco) minutos de antecedência ao início das aulas;
- p) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- q) Arcar com todas as despesas diretas/indiretas, encargos e tributos necessários ao fiel cumprimento do objeto do contrato, inclusive pagamentos relacionados a eventuais acidentes de trabalho e danos de qualquer espécie;
- r) Realizar instalação de dispositivo de rastreamento de forma híbrida (GPRS e satélital) em toda a linha utilizada para prestar o serviço de transporte escolar em conformidade com as especificações definidas pela Prefeitura de Palmas/PR;



- s) Disponibilizar para a Secretaria de Educação livre acesso ao dispositivo de rastreamento instalado no(s) veículo(s), de tal forma que a fiscalização do contrato e a empresa responsável possam efetuar manutenção e/ou ajustes, quando necessário;
- t) Manter o dispositivo de rastreamento em operação (ativo/ligado) durante todo o horário em que estiver executando o serviço de transporte escolar ou à disposição da Secretaria de Educação;
- u) Transportar os alunos devidamente sentados e com cinto de segurança;
- v) Atender aos requisitos de manutenção necessários para garantir a segurança e a qualidade na prestação do serviço de transporte escolar (incluindo os serviços de funilaria e pintura), mantendo em perfeito estado de funcionamento os equipamentos obrigatórios previstos na legislação de trânsito;
- w) Providenciar o imediato transporte dos escolares sempre que determinado veículo for imobilizado por problemas técnicos ou de segurança, viabilizando, para isso, meio de transporte adequado e seguro para condução dos estudantes;
- x) Caso ocorra quebra do veículo, defeito mecânico, ou algum outro impedimento, deverá a Contratada providenciar imediatamente e às suas expensas, outro veículo, nas mesmas condições exigidas nesta contratação.
- y) Substituir, imediatamente os motoristas e monitores por outro igualmente qualificado, em casos eventuais e doenças e outros afastamentos motivados, incluindo inadequação dos serviços;
- z) Informar imediatamente à Secretaria de Educação eventuais alterações nas linhas estabelecidas, em virtude de impedimento de vias, restrição de acesso à localidades, entre outros;
- aa) Prestar informações à Secretaria de Educação, quando solicitado, ou sempre que observar comportamentos inadequados durante a viagem que possam comprometer as atividades do condutor, monitor ou colocar em risco outros usuários ou terceiros;
- bb) Permitir e facilitar a ação da fiscalização da autoridade de trânsito, bem como dos fiscais da Secretaria de Educação;
- cc) Submeter os veículos à vistoria, sempre que solicitado pelo DETRAN/PR ou pela Secretaria de Educação, ou nas datas periodicamente previstas na legislação pertinente;
- dd) Responsabilizar-se pelos danos causados à contratante, ao condutor, ao monitor, aos alunos ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços avençados, isentando o contratante de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- ee) Responsabilizar-se pelo pagamento de multas relativas às infrações de trânsito ocorridas no período em que o veículo estiver a serviço desta Prefeitura de Palmas/PR;
- ff) Manter os cintos de segurança em condições de uso e em quantidade compatível ao número de alunos transportados;
- gg) Caso os alunos se recusem a utilizar o equipamento de segurança, cabe à Contratada notificar, por escrito, a Unidade Escolar na qual o aluno está matriculado, para que a ocorrência seja encaminhada ao pai/responsável e aos órgãos competentes. A mesma ocorrência também deverá ser encaminhada à Gerência de Transporte Escolar para medidas cabíveis.
- hh) Fornecer aos membros da Gerência de Transporte Escolar e Fiscalização do Transporte Escolar da Rede Pública do município de Palmas/PR e ao responsável pelo acompanhamento do contrato, quando solicitado, as informações relativas ao disco de registro do tacógrafo, ou equivalente, e demais documentos do veículo e do condutor;
- ii) Comunicar à Secretaria de Educação, por escrito, ocorrência de fatos relevantes que venham ocorrer no decorrer da execução do contrato, para que esta tome ciência e faça a intervenção necessária;
- jj) Afixar, de forma visível e legível, no para-brisa do veículo, LINHA, DESTINOS e TURNO;
- kk) Afixar na parte interna dos veículos, de forma visível e legível, o mapa de cada linha executada por ele, indicando: turno, escolas atendidas e número de alunos previstos;
- ll) Afixar na parte interna do veículo, em local visível, material informativo e/ou orientativo fornecido pela Secretaria de Educação;
- mm) Manter atualizado o registro do transporte escolar, o cadastro do(s) veículo(s), condutor(es), monitor(es), apresentando e revalidando quaisquer documentos previstos na legislação vigente;
- nn) Nos eventos de contratação e/ou substituição de motoristas e monitores, se for o caso, comunicar o fato imediatamente à Secretaria de Educação;
- oo) A comunicação deve acompanhar a qualificação mínima do novo condutor ou monitor: nome completo, CPF, data de nascimento, número e categoria da CNH (se motorista), cópia do comprovante de residência, cópia do certificado de aprovação no Curso de Formação de Condutores de veículos de Transporte Escolares (se motorista), cópia da Certidão Negativa de Interdição (órfãos e sucessões) e do Registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídios, roubo, estupro e corrupção de menores.



- pp) No caso de substituição de veículo(s), comunicar imediatamente à Secretaria de Educação.
- qq) A comunicação deve informar as características mínimas para identificação do novo veículo: tipo de veículo (ônibus, micro-ônibus, van), marca, modelo, ano de fabricação, quilometragem registrada no hodômetro, placa, RENAVAM e cópia do Certificado de Registro do Veículo – CRV.
- rr) O prestador de serviço deverá estar conectado em tempo integral, pessoalmente ou via telefone fixo/celular, enquanto houver transporte de alunos, disponibilizando-se a comparecer imediatamente no local, em caso de acidentes ou ocorrências graves. Caso haja preposto da Contratada, este deverá, obrigatoriamente, ter poderes para responder pelos serviços e por qualquer comunicação junto ao Contratante, mantendo sempre alinhamento operacional, de maneira que os contratamentos não interfiram na realização final da prestação de serviço;
- ss) A contratada deverá orientar o condutor e o monitor que o ponto de parada próximo às escolas seja feito, preferencialmente, no portão principal ou em situação lateral, de modo a evitar que os estudantes atravessem vias de trânsito para acesso à escola; - garantir acessibilidade e segurança; - sinalizar os pontos de paradas e, na proximidade das escolas, resguardar os locais de utilização exclusiva dos veículos de transporte escolar.
- tt) Manter em dia o licenciamento dos veículos do transporte escolar;
- uu) Entregar semanalmente ou na frequência indicada, informações sobre os usuários do transporte escolar;
- vv) Participar de reuniões de trabalho, bem como submeter os condutores a cursos e treinamentos determinados pelo Município;
- ww) Cumprir as determinações do Código de Trânsito Brasileiro, as Resoluções do CONTRAN e as demais normas aplicáveis ao transporte escolar;
- xx) Responder, por si ou seus prepostos, pelos danos causados à União, Estado e Município, ou a terceiros, comprometendo-se a acatar as Leis e Regulamentos, quer existentes, quer futuros;
- yy) Fornecer dados cadastrais atualizados sobre a empresa, os veículos, condutores, monitores etc., para que o município possa incluí-los no SIGET;
- zz) Apresentar comprovante de seguro do veículo, que indenize danos materiais e pessoais, respeitado um limite mínimo para indenização;
- aaa) Obrigatoriamente a contratada deverá fornecer dados e informações para alimentação do sistema SIGET, sobre veículos, condutores, monitores, combustíveis e outros.
- bbb) Permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer dia e horário, aos veículos do transporte, bem como os registros e documentos de natureza contábil, trabalhista, social e tributária;
- ccc) Zelar pelas condições plenas de segurança e higiene dos veículos, bem como segurá-los adequadamente, na forma prescrita pelo Município;
- ddd) Zelar para que os condutores de veículos e os auxiliares/monitores se apresentem trajados de forma condizente com a função exercida;
- eee) O transporte deverá ser exclusivamente para alunos da rede municipal e estadual de ensino, sendo vedado o transporte de terceiros, arcando com as consequências civis e criminais decorrentes de qualquer dano causado aos passageiros, ressalvado em caso de emergência previstos na legislação vigente; ficando proibido a carona;
- fff) Contratar pessoal em conformidade com o que determina a legislação vigente;
- ggg) Comunicar de imediato aos gestores de transporte escolar do Município e diretores de Instituições de Ensino a ausência dos alunos atendidos pelas linhas do transporte escolar.
- hhh) As contratações, inclusive de mão de obra, feitas pelos prestadores de serviços serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados e o Município.
- iii) A contratada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como qualquer outra norma específica, destinado para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

PARÁGRAFO TERCEIRO - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR

Além de outros normativos aplicáveis, o prestador de serviço de transporte escolar deverá obedecer, no que lhe compete, a integralidade da legislação seguinte:

- a) Código de Trânsito Brasileiro (CTB), especialmente os artigos 105 e 136 a 139, que tratam das condições de prestação do serviço de transporte escolar;
- b) Normas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- c) Resolução CONTRAN nº 14/98 e suas alterações;
- d) Resolução CONTRAN nº 168/04 e suas alterações;
- e) Resolução CONTRAN nº 92/99 e suas alterações;
- f) Portaria Detran/PR relacionadas ao transporte escolar;



- g) Decretos Municipais nº 3179/2016 e 3457/2018 e suas alterações;
- h) Leis Municipais 1489/2002, 1659/2006, 1684/2006 e 2487/2017 e suas alterações;
- i) Lei Federal Nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLAUSULA SETIMA – MATRIZ DE RISCOS

A SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO PALMAS - PR E DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE, são Os responsáveis pela elaboração do Mapa que materializa o Gerenciamento de Riscos da presente contratação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Risco referente a fase de análise escolhida

- a) **Risco 01:** Planejamento deficiente
Probabilidade: baixa
Impacto: alto
Danos: O prejuízo ao atendimento das demandas das escolas Estaduais e Municipais de Palmas PR.
Ações preventivas: realizar planejamento eficiente e quantificar adequadamente o objeto.
Responsável: DPTO Transportes.
Ações de contingência: revisão de quantitativos/ **Responsável:** DPTO Transportes.
- b) **Risco 02:** Elaboração de Termo de Referência inadequado
Probabilidade: baixa
Impacto: alto
Danos: utilização por parte da contratada, de serviços de baixa qualidade e de baixa segurança aos alunos.
Ações preventivas: Elaborar adequadamente o termo de referência conforme as características do objeto contratado e solicitar a revisão deste, pelo setor competente / **Responsável:** DPTO Transportes.
Ações de contingência: fazer o Termo de Referência / **Responsável:** DPTO Transportes.
- c) **Risco 03:** Indisponibilidade Financeira
Probabilidade: baixa
Impacto: médio
Danos: a não contratação do objeto lícito.
Ações preventivas: planejamento financeiro para contratações / **Responsável:** Sec. Educação e Sec. Finanças.
Ações de contingência: Reprogramação de Planejamento financeiro / **Responsável:** SEC. EDUCAÇÃO E SEC FINANÇAS.
- d) **Risco 04:** Contratação de Empresa que não tenha capacidade de executar o Contrato
Probabilidade: baixa
Impacto: alto
Danos: Prejuízo ao atendimento das necessidades dos alunos.
Ações preventivas: Avaliação da capacidade técnica Operacional da empresa / **Responsável:** fiscal técnico e administrativo/ gestor do contrato.
Ações de contingência: rescisão contratual e início de processo licitatório / **Responsável:** fiscal técnico e administrativo/ gestor do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – FASE DE ANALISE

Gestão e execução do objeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Riscos referente a fase de análise escolhida:

- a) **Risco 01: Atraso na contratação**
Probabilidade: baixa
Impacto: médio
Danos: Contratação de empresa não qualificada
Ações preventivas: Fiscalizar o contrato sobre forma de execução dos serviços e cumprimentos das exigências do termo de referência e instrumento convocatório / **Responsável:** Fiscal empossado.



Ações de contingência: Aplicar penalidades previstas em Contrato, para que a CONTRATADA venha a cumprir todas as demandas de cada órgão / **Responsável:** SEC. EDUCAÇÃO/ ASS JURIDICO.

b) Risco 02: Contratação com preço acima da média do mercado

Probabilidade: baixa

Impacto: alto

Danos: Dano ao erário

Ações preventivas: Deverá ser levado em consideração contratação com órgão público e realizada SETOR DE COMPRAS pesquisa de preço com de acordo com a IN nº 73 de 05 de agosto de 2020 da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, em seu art. 5º, inciso III e IV. A pesquisa de preço se dá principalmente a variação de combustível e aumento de material de reposição dos veículos que sofrem bastante alteração constantemente / **Responsável:** SETOR DE COMPRAS.

Ações de contingência: Evitar contratações de empresas que não atendam a forma de credenciamento estipulada, e as obrigações contratuais / **Responsável:** Agente de contratação.

c) Risco 03: Falta de empenho vigente para liquidação e pagamento à Contratada

Probabilidade: baixa

Impacto: alto

Danos: Fornecedor se recusar a realizar a entrega do produto licitado

Ações preventivas: Planejamento Financeiro / **Responsável:** SEC FINANÇAS.

Ações de contingência: Reservar os recursos com antecedência / **Responsável:** SEC FINANÇAS.

d) Risco 04: Execução do objeto em desacordo com o acordado

Probabilidade: média

Impacto: alto

Danos: Prejuízo ao erário.

Ações preventivas: Elaboração do termo de referência e Especificações técnicas adequadas; Fiscalização de Contrato; Fiscalização da entrega / **Responsável:** SEC. EDUCAÇÃO SETOR DE TRANSPORTE.

Ações de contingência: Sanções e penalidades previstas no Contrato / **Responsável:** SEC. EDUCAÇÃO ASS. JURIDICA

CLÁUSULA OITAVA – FISCAL DO CONTRATO

As ações de gestão e controle da execução do contrato serão exercidas pelo(s) responsável(eis) da(s) Secretaria(s) solicitante(s) conforme Decreto Municipal nº 3.891/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização e gestão da execução do presente contrato será exercida, pelos servidores:

Secretaria	Gestor/Fiscalizador	Nome do Servidor	Matrícula Funcional
Secretaria Municipal de Administração	Fiscal Técnico	Rafael Luiz Inácio	3206522
Secretaria Municipal de Administração	Fiscal Administrativo	Luciana Teixeira	3205467
Secretaria Municipal de Administração	Gestor	Joseana Maria Nicolaou	3206868

PARAGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem atribuições da fiscalização técnica do contrato, além das dispostas no Decreto Municipal nº 3.891/2021:

a) acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

b) anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);



- c) identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- d) fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- e) no caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;
- f) o fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Constituem atribuições da fiscalização técnica do contrato, além das dispostas no Decreto Municipal nº 3.891/2021:

- a) o fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- b) caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

PARÁGRAFO QUARTO - Constituem atribuições do gestor contrato:

- a) coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- b) acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
- c) acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- d) emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;
- e) tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021;
- f) elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;
- g) enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

PARAGRAFO QUINTO - O fornecedor deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

PARÁGRAFO SEXTO - O Fiscal de Contrato deverá manifestar-se quanto à oportunidade e conveniência da prorrogação do contrato, acordo ou ajuste sob sua responsabilidade, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu vencimento**, justificando sua proposição, na forma do art. 22, § 1º, do Decreto Municipal nº 3.891/2021.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a



responsabilidade da contratada.

PARÁGRAFO OITAVO - FISCALIZAÇÃO TÉCNICA;

- a) A contratante exercerá a fiscalização dos serviços, por meio do gestor e fiscal, conforme detalhado a seguir, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado, podendo ainda, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada, efetuando avaliação periódica do serviço;
- b) O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- c) O monitoramento e a fiscalização dos serviços são ações fundamentais do gestor do transporte escolar. No exercício dessas ações, têm como responsabilidades:
 - i. Disponibilizar todas as informações necessárias para a atuação dos Comitês Estadual e Municipal do Transporte Escolar, Núcleo Regional de Educação, Coordenação do Transporte escolar, Tribunal de Contas do Estado, DETRAN e demais órgãos de fiscalização;
 - ii. Buscar auxílio do NRE como forma de garantir a qualidade do serviço ofertado pela gestão municipal;
 - iii. Nomear responsáveis pela fiscalização dos veículos;
 - iv. Estabelecer formal e oficialmente os critérios segundo os quais a fiscalização deverá atuar;
 - v. Guardar todos os documentos necessários à ação dos órgãos de fiscalização;
 - vi. Estabelecer parcerias com as Instituições de Ensino para o acompanhamento diário da oferta do transporte escolar;
 - vii. Verificar in loco as condições dos veículos utilizados no transporte escolar público e se os alunos estão sendo transportados em segurança;
 - viii. Observar se o transporte está sendo realizado com assiduidade e pontualidade, conforme o calendário escolar das redes públicas estadual e municipal;
 - ix. Realizar visitas técnicas para verificar a adequação e a regularidade do transporte escolar;
 - x. Conferir a regularidade dos procedimentos, encaminhando os problemas identificados às autoridades constituídas, para que adotem as providências cabíveis e apliquem as penalidades, quando necessário;
- d) Apurar se os veículos não são utilizados para outros atendimentos.
- e) A contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos veículos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato;
- f) Para realizar a vistoria supramencionada, o fiscal da Prefeitura de Palmas/PR avaliará, no mínimo, os critérios constantes na Ficha de Fiscalização presente no Anexo E.
- g) Após recebimento de comunicação formal da contratada e avaliação do pleito, o fiscal do contrato do transporte escolar, deverá cientificar a Secretaria de Infraestrutura da Prefeitura de Palmas/PR, acerca das necessidades de melhoria das vias, de modo a possibilitar o adequado cumprimento da(s) linha(s) do transporte escolar.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

Em razão do valor e do baixo risco da contratação, não haverá exigência da garantia da contratação, a que se refere os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;



g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

d) multa moratória de:

d) multa moratória, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso, de:

d.1) 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

d.2) 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto); d.3) 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo). Findo o prazo máximo, será aplicada, de forma cumulada, multa punitiva nos limites fixados no parágrafo seguinte, observados os critérios de dosimetria.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em conjunto com as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a autoridade competente poderá:

a) aplicar multa punitiva entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor total da nota de empenho; e

b) determinar a rescisão unilateral do ajuste.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

PARÁGRAFO QUARTO - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO QUINTO - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO - Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO OITAVO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



PARÁGRAFO NONO - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

PARÁGRAFO DECIMO - DAS PENALIDADES

- a) A contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para os serviços objeto deste Termo contratual, sujeitando-se às penalidades constantes na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações;
- b) A contratada estará sujeita também às penalidades descritas a seguir, de acordo com a gravidade da falta, salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, formalmente justificado, comprovado e aceito pela Administração:

Tabela 7: condutas e penalidades

Item	Conduta	Sanção
i	Ocorrência de atraso no horário de busca e/ou entrega dos alunos superior a 15 (quinze) minutos e inferior a 30 (trinta) minutos	Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor da medição do mês para a linha correspondente, por ocorrência.
ii	Ocorrência de atraso no horário de busca e/ou entrega dos alunos superior a 30 (trinta) minutos e inferior a 1 (uma) hora	Multa de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor da medição do mês para a linha correspondente, por ocorrência.
iii	Ocorrência de atraso no horário de busca e/ou entrega dos alunos superior a 1 (uma) hora, caracterizando inexecução do itinerário correspondente	Multa de 2 vezes o valor diário (C.Fixo + C.V.pav + C.V.npav) do itinerário que deixou de ser executado, por ocorrência.
iv	Motorista dirigir-se de forma desrespeitosa aos escolares, recusar-se a percorrer o itinerário previsto, ou, ainda, não executar a contento o serviço que lhe foi determinado	Multa de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor da medição do mês para a linha correspondente, por ocorrência
v	Veículo fora de condições adequadas de higiene, limpeza (interna e externa) e conservação	Multa de até 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor do custo fixo do veículo correspondente
vi	Descumprimento das especificações constantes no Item 13 do Termo de Referência (dos veículos)	Multa de até 10% (dez por cento) incidente sobre o valor da medição do mês para a linha correspondente
vii	Descumprimento de quaisquer outras cláusulas contratuais não previstas neste item e que possa colocar em risco à segurança dos escolares e/ou terceiros	Multa de até 15,0% (quinze por cento) incidente sobre o valor da medição do mês para a linha correspondente
viii	Descumprimento de quaisquer outras cláusulas editalícias ou contratuais não previstas neste item	Multa de até 5,0% (cinco por cento) incidente sobre o valor da medição do mês para a linha correspondente
ix	Execução da respectiva linha sem a ativação do dispositivo de rastreamento	Multa de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor da medição do mês para a linha correspondente, para cada ocorrência
x	Danificação/inutilização do dispositivo de rastreamento não decorrente do uso cotidiano (culpa ou dolo do contratado)	Multa no valor da manutenção corretiva ou da substituição do dispositivo

- c) A primeira ocorrência das condutas listadas entre os *itens i - v e ix* da Tabela 2 será punida apenas com advertência formal. A reincidência, dentro do mesmo mês, sujeitará o contratado às penalidades acima estabelecidas.
- d) A reincidência contínua e reiterada de faltas na prestação do serviço sujeitará o contratado à rescisão contratual, além das demais penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais alterações;
- e) São exemplos de situações enquadradas no item vii: falta de manutenção preventiva/corretiva, trafegar com a porta aberta ou com passageiros em pé, utilizar veículos ou contratar motoristas não habilitados para o serviço de transporte coletivo, falta de cinto de segurança para todos os ocupantes, entre outros;
- f) As penalidades previstas nos subitens desta seção, bem como as do Edital, têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exige a contratada



da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha a acarretar ao Município Palmas/PR ou a terceiros;

- g) As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;
- h) A aplicação cumulativa das multas previstas nos subitens antecedentes não pode superar 20% (vinte por cento) do valor total do pagamento ao qual a contratada tiver direito no mês em que ocorreu a infração;
- i) Os valores das multas serão deduzidos dos pagamentos ou inscritos na dívida ativa e cobrados judicialmente, na forma autorizada pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais alterações;
- j) Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante ou contratado poderá sofrer, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, a penalidade de suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com qualquer órgão da Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos;
- k) As sanções e penalidades previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pelas autoridades competentes, assegurados ao contratado ou ao adjudicatário o contraditório e a ampla defesa.
- l) Será apenada com rescisão contratual e multa de 15% sobre o valor do empenho, a Contratada que não proceder à regularização da documentação entregue anexa à nota fiscal, durante o lapso concedido pela Contratante para tal providência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem. **A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.**

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO QUARTO - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) indenizações e multas.

PARÁGRAFO QUINTO - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As alterações contratuais serão processadas mediante Termo Aditivo, devidamente justificadas e autorizadas pela Procuradoria Geral do Município de Palmas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nas aquisições, no limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Palmas para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual.

Palmas, de de 2024.

MUNICÍPIO DE PALMAS

Kosmos Panayotis Nicolaou - Prefeito

CONTRATADA

- Representante

TESTEMUNHAS:

01. _____

NOME:

RG:

02. _____

NOME:

RG:

EXTRATO DO CONTRATO N.º

PROCESSO N.º 46/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 10/2024

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 76.161.181/0001-08, com sede em Palmas - PR, na Avenida Clevelândia, n.º 521, representado legalmente neste ato pelo Senhor Prefeito Municipal, Kosmos Panayotis Nicolaou.

CONTRATADA:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação do serviço de Transporte Escolar dos estudantes da rede pública de ensino do Município de Palmas, Estado do Paraná, nas linhas n.º 02, 03, 04, 05, 06, 13, 14, 15 e 17, estando incluídos aos serviços, todas as despesas diretas/indiretas, encargos e tributos necessários ao fiel cumprimento do objeto.

RECURSOS:

12.361.0020.2028	- TRANSPORTE ESCOLAR	1000	3.3.90.39
12.365.0021.2029	- TRANSPORTE ESCOLAR	1124	
12.361.0020.2032	- MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB 40%	1128	
12.361.0020.2032	- MANUTENÇÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL 10% E 25%	1102	
12.365.0021.2025	- MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL FUNDB 40%	1103	
12.365.0021.2033	- MANUTENÇÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL 10% E 25%	1104	

VALOR GLOBAL: R\$

FATURAMENTO: deverá ser apresentado, na sede do contratante, acompanhada das Certidões de Regularidade Fiscal necessárias.

Secretaria	Gestor/Fiscalizador	Nome do Servidor	Matrícula Funcional
Secretaria Municipal de Administração	Fiscal Técnico	Rafael Luiz Inácio	3206522
Secretaria Municipal de Administração	Fiscal Administrativo	Luciana Teixeira	3205467
Secretaria Municipal de Administração	Gestor	Joseana Maria Nicolaou	3206868

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato.

FORO: Comarca de Palmas, Estado do Paraná.

**ANEXO V – MODELO PROPOSTA PARA FORNECIMENTO**

(Papel timbrado da empresa).

Ao Município de Palmas

Senhor(a) Pregoeiro(a),

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 10/2024**1. CARTA - PROPOSTA DE FORNECIMENTO.**

Apresentamos nossa proposta para fornecimento dos Itens abaixo discriminados, conforme **ANEXO I**, que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

NÚMERO DO LOTE QUE TEM INTERESSE <i>(Anexo A do Termo de Referência [Anexo I])</i>	VALOR MÁXIMO PERMITIDO PARA A LINHA – 11 Meses <i>(Anexo A do Termo de Referência [Anexo I])</i>	VALOR TOTAL PROPOSTO
(Exemplo) Item 01	(b) = R\$ 396.504,24	(b) = R\$
C = Índice Deflator K:	c = (b) / (a)	C =

2. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:
REPRESENTANTE:	CARGO:
RG:	CPF:
CIDADE/ESTADO/ENDEREÇO/CEP:	TELEFONE:
AGÊNCIA BANCÁRIA:	C/C:
EMAIL:	

3. CONDIÇÕES GERAIS

3.1. A proponente declara conhecer os termos do Instrumento Convocatório que rege a presente licitação, bem como declara que cumpre plenamente os requisitos de habilitação da licitação.

3.2. Especificação completa do serviço oferecido com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação;

3.3. A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura do pregão.

4. PROPOSTA: R\$ (Por extenso – quando da elaboração da proposta escrita, adequar o valor conforme lance vencedor).

4.1. O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.), cotados separados e incidentes sobre o fornecimento, inclusos todos os custos e demais despesas e encargos inerentes.

LOCAL E DATA**ASSINATURA E CARIMBO DA PROPONENTE**

(OBS.: REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)



- 1.1. A primeira ocorrência das condutas listadas entre os *itens* Tabela 7 será
- 1.2. nº 10.024/2019)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelandia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

ANEXO A DO TERMO DE REFERÊNCIA

Detalhamento das Linhas

Linhas	Veículo (Projetado)	Localidades atendidas	Período	Quilometragem diária por tipo de via		Valores Referenciais			
				Não pavimentada (trecho-dia)	Pavimentada (trecho-dia)	Custo Fixo (mensal)	Custo Quilométrico	Custo Quilométrico	Total Estimado para o Contrato
							(vias não pavimentadas)	(vias pavimentadas)	(xx meses)
02	Micro Ônibus 23 Lugares	Mapa Anexo B	Vespertino	176,68 km	25,32 km	R\$ 20.116,64	4,46/km	3,48/km	R\$ 396.504,32
03	Micro Ônibus 23 Lugares	Mapa Anexo B	Matutino e Vespertino	75,20 km	0,00 km	R\$ 20.194,70	4,48/km	3,49/km	R\$ 289.520,90
04	Van 15 Lugares	Mapa Anexo B	Matutino e Vespertino	107,73 km	80,60 km	R\$ 18.052,38	2,39/km	1,86/km	R\$ 280.054,32
05	Micro Ônibus 23 Lugares	Mapa Anexo B	Matutino e Vespertino	84,20 km	0,00 km	R\$ 20.194,70	4,48/km	3,49/km	R\$ 297.584,90
06	Micro Ônibus 23 Lugares	Mapa Anexo B	Vespertino	109,00 km	0,00 km	R\$ 20.194,70	4,48/km	3,49/km	R\$ 319.805,70
13	Van 15 Lugares	Mapa Anexo B	Matutino e Vespertino	51,90 km	0,00 km	R\$ 18.293,81	2,42/km	1,89/km	R\$ 226.351,51
14	Micro Ônibus 23 Lugares	Mapa Anexo B	Matutino	59,90 km	0,00 km	R\$ 20.194,70	4,48/km	3,49/km	R\$ 275.812,10
15	Micro Ônibus 23 Lugares	Mapa Anexo B	Vespertino	62,60 km	0,00 km	R\$ 20.194,70	4,48/km	3,49/km	R\$ 278.231,30
17	Ônibus 44 Lugares	Mapa Anexo B	Matutino e Vespertino	33,00 km	5,00 km	R\$ 21.944,36	6,89/km	5,34/km	R\$ 292.201,96

Escolas Atendidas			
Linha	Latitude	Longitude	Escola/Colégio
02	-26,4965541	-51,9848814	CMEI - Menino Deus
02	-26,49522	-51,98695667	Escola Mun. Oscar Rocker
02	-26,49511793	-51,98757375	Colégio Est. Monsenhor Eduardo
02	-26,4798404	-51,98722615	Colégio Est. Sebastião Paraná
02	-26,4736898	-52,0033328	APAE-Assoc.Pais e Am.dos Excep.
03	-26,38204039	-51,64029172	Colégio Est. Paulo Freire
03	-26,38184833	-51,64053	Escola Mun. Paraíso do Sul
03	-26,351045	-51,71007	Escola Mun. Pedro Siqueira Cortes
04	-26,38204039	-51,64029172	Colégio Est. Paulo Freire
04	-26,38184833	-51,64053	Escola Mun. Paraíso do Sul

Escolas Atendidas			
Linha	Latitude	Longitude	Escola/Colégio
05	-26,38204039	-51,64029172	Colégio Est. Paulo Freire
05	-26,38184833	-51,64053	Escola Mun. Paraíso do Sul
05	-26,39922667	-51,57985833	Escola Mun. Santo Antônio
06	-26,38204039	-51,64029172	Colégio Est. Paulo Freire
06	-26,38184833	-51,64053	Escola Mun. Paraíso do Sul
13	-26,484505	-51,56136333	Escola Mun. Recanto Bonito
14	-26,4797812	-51,4257225	Colégio Est. São Francisco de Assis
15	-26,4797812	-51,4257225	Colégio Est. São Francisco de Assis
17	-26,4797812	-51,4257225	Colégio Est. Segso Tanh Sa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelândia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

ANEXO B DO TERMO DE REFERÊNCIA

Mapas das linhas georreferenciadas

Linha	Pontos de Partida e Parada	Latitude	Longitude
02	00 - Posto Horizonte	-26.493986	-51.988139
02	01 - Ponto 1	-26.391437	-51.763958
02	02 - Faz. Zé Maria	-26.383117	-51.779258
02	03 - Faz. Alegria	-26.401172	-51.785757
02	04 - Sítio do Nelson	-26.421608	-51.775523
02	05 - Faz. Zedão	-26.423695	-51.768778
02	06 - Faz. do Wladimir	-26.421168	-51.741928
02	07 - Faz. Fundo Grande	-26.481117	-51.888642
02	08 - Faz. Bordin	-26.50642	-51.924005
02	09 - Leiteria	-26.512778	-51.93726
02	10 - Club União	-26.491915	-51.947555
02	11 - Folen	-26.494063	-51.962587
02	12 - Cmei Menino Deus	-26.496877	-51.985165
02	13 - Colégio Estadual Cívico Militar Monsenhor Eduardo	-26.494805	-51.987338
02	14 - Escola Oscar Rocher	-26.495015	-51.986943
02	15 - Colégio Estadual Cívico Sebastião Paraná	-26.480342	-51.987125
02	16 - APAE	-26.473635	-52.001898
02	17 - Posto Horizonte - Final de Linha	-26.49413	-51.987948

Linha	Pontos de Partida e Parada	Latitude	Longitude
05	00 - Início Col. Paulo Freire / Esc. Paraíso do Sul	-26.382254	-51.640536
05	01 - Faz. do Teco (manhã)	-26.398246	-51.55482
05	02 - Faz. do Paulo (manhã)	-26.398656	-51.552846
05	03 - Faz. do Adilson (manhã)	-26.416547	-51.558627
05	04 - Faz. do Beto (manhã)	-26.421752	-51.564427
05	05 - Travessa (manhã)	-26.401253	-51.575613
05	06 - Faz. do Luiz (manhã)	-26.398444	-51.584294
05	07 - Faz. da Maria (manhã)	-26.399099	-51.585841
05	08 - Faz. do Fábio (manhã)	-26.399197	-51.58833
05	09 - Faz. Ari (manhã)	-26.392533	-51.638466
05	10 - Entrega de Alunos Col. Paulo Freire / Esc. Paraíso do Sul (manhã)	-26.382263	-51.640536
05	Devolução de alunos (manhã) e Coleta de alunos (tarde)	-26.382263	-51.640536
05	11 - Faz. do Fábio (tarde)	-26.3992	-51.588309
05	12 - Faz. da Maria (tarde)	-26.399115	-51.585859

Linha	Pontos de Partida e Parada	Latitude	Longitude
03	00 - Saída Escolar Pedro Siqueira Cortes	-26.351317	-51.710284
03	01 - Faz. Elias (manhã)	-26.338208	-51.719737
03	02 - Faz. Adercir (manhã)	-26.342042	-51.707852
03	03 - Faz. Esperança (manhã)	-26.362064	-51.701814
03	04 - Encruzilhada acesso a Escola Pedro Siqueira Cortes (manhã)	-26.361506	-51.707103
03	05 - Faz. do Binho (manhã)	-26.367758	-51.715379
03	06 - Faz. São Carlos (manhã)	-26.379674	-51.702051
03	07 - Faz. do Adelar (manhã)	-26.361739	-51.681011
03	08 - Faz. do Pestana (manhã)	-26.370171	-51.636919
03	09 - Faz. do Osmar (manhã)	-26.372684	-51.633369
03	10 - Faz. Bitencourte (manhã)	-26.369414	-51.62927
03	11 - Faz. Paulo (manhã)	-26.375171	-51.623935
03	Entrega de Alunos Esc. Pedro S. Cortes e Col. Paulo Freire (manhã)	-26.381992	-51.640328
03	Retorno Alunos (manhã) e Coleta de Alunos (tarde)	-26.381992	-51.640328
03	12 - Faz. São Carlos (tarde)	-26.379649	-51.702016
03	13 - Faz. do Binho (tarde)	-26.367815	-51.715367
03	14 - Faz. Leomar (tarde)	-26.364573	-51.711843
03	15 - Faz. Esperança (tarde)	-26.362052	-51.701824
03	16 - Faz. Roizinho (tarde)	-26.343328	-51.700166
03	17 - Faz. Adecir (tarde)	-26.342051	-51.707834
03	18 - Encruzilhada do Elias (tarde)	-26.339372	-51.718249
03	19 - Faz. Marcos Pedro (tarde)	-26.347714	-51.715865
03	20 - Faz. Adilson (tarde)	-26.35403	-51.708904
03	21 - Faz. José (tarde)	-26.353315	-51.709957
03	Entrega Alunos Esc. Pedro Siqueira Cortes (tarde)	-26.351258	-51.710182
03	Retorno Alunos (tarde)	-26.351258	-51.710182
03	Final da Linha 3 (tarde)	-26.351311	-51.710186

Linha	Pontos de Partida e Parada	Latitude	Longitude
06	00 - Início - Col. Paulo Freire / Esc. Paraíso do Sul	-26.382215	-51.640527
06	01 - Faz. da Lúcia	-26.375132	-51.623992
06	02 - Faz. do Pestana	-26.370514	-51.636683
06	03 - Faz. Cide	-26.36835	-51.649651
06	04 - Faz. do Zé	-26.376586	-51.653088

Linha	Pontos de Partida e Parada	Latitude	Longitude
04	00 - Saída - Posto Horizonte (manhã)	-26.494143	-51.98799
04	01 - Faz. Zet (manhã)	-26.405487	-51.656684
04	02 - Faz. do Neco (manhã)	-26.394156	-51.652094
04	Entrega de Alunos Col. Paulo Freire e Esc. Paraíso do Sul (manhã)	-26.38225	-51.640527
04	Saída Buscar Alunos (tarde)	-26.38225	-51.640527
04	03 - Faz. Cerro Chato (Promotor)	-26.503773	-51.670555
04	04 - Faz. dos Pacheco	-26.44049	-51.69306
04	05 - Faz. Zet Boz	-26.405565	-51.656671
04	06 - Faz. da Edna (município)	-26.389774	-51.64262
04	Entrega Alunos (tarde)	-26.382275	-51.640528
04	Retorno Alunos (manhã)	-26.38225	-51.640527
04	07 - Faz. do Neco	-26.394156	-51.652094
04	08 - Faz. Zet - 2 Alunos (manhã)	-26.405487	-51.656684
04	Retorno Col. Paulo Freire e Esc. Paraíso do Sul	-26.382275	-51.640528
04	Retorno Alunos (tarde)	-26.381857	-51.640257
04	09 - Posto Horizonte - Final da Linha 04	-26.493988	-51.987951

Linha	Pontos de Partida e Parada	Latitude	Longitude
13	00 - Saída Esc. Recanto Bonito - Buscar Alunos (manhã)	-26.484574	-51.561287
13	01 - Sítio Ari Chagas (manhã)	-26.48604	-51.552326
13	02 - Sítio do Fernandes (manhã)	-26.485968	-51.551769
13	03 - Sítio do Sheres (manhã)	-26.471997	-51.578853
13	04 - Sítio Marcos Rosa (manhã)	-26.479599	-51.578784
13	05 - Sítio Telles (manhã)	-26.483117	-51.574011
13	06 - Sítio João Pedroso (manhã)	-26.482578	-51.568918
13	07 - Saída Retorno Alunos (manhã) e Coleta Alunos (tarde)	-26.484602	-51.561281
13	08 - Sítio Sheres (tarde)	-26.475966	-51.579037
13	09 - Sítio Ronaldo Muller (tarde)	-26.473402	-51.567403
13	10 - Sítio Dona Zélia (tarde)	-26.472906	-51.56236
13	11 - Sítio do Joecemar (tarde)	-26.496728	-51.54655
13	12 - Sítio do Claudemir (tarde)	-26.49718	-51.544651
13	13 - Sítio Sebastião Machado (tarde)	-26.498957	-51.544693
13	14 - Sítio Tamiere Dias Almeida (tarde)	-26.492268	-51.56203
13	15 - Entrega de Alunos (tarde) Escola do Recanto Bonito	-26.484558	-51.561308

Linha	Pontos de Partida e Parada	Latitude	Longitude
14	Início da Linha 14	-26.474851	-51.555522
14	01 - P1	-26.475961	-51.579035
14	02 - P2	-26.486122	-51.554354
14	03 - Ari Chagas	-26.486055	-51.552242
14	04 - P3	-26.490557	-51.549352
14	05 - P4	-26.499066	-51.544683
14	Escola Estadual São Francisco de Assis	-26.479711	-51.425782

Linha	Pontos de Partida e Parada	Latitude	Longitude
15	01 - P1	-26.474878	-51.555482
15	02 - P2	-26.472217	-51.578868
15	03 - P3	-26.475982	-51.579028
15	04 - Forno	-26.482123	-51.55777
15	05 - P4	-26.486097	-51.554377
15	06 - Ari Chagas	-26.48605	-51.552292
15	07 - P5	-26.490567	-51.549338
15	08 - P6	-26.496763	-51.546545
15	09 - P7	-26.497017	-51.544967
15	10 - P8	-26.507052	-51.537852
15	11 - P9	-26.50141	-51.531067
15	Colégio Estadual São Francisco de Assis	-26.479655	-51.425913

Linha	Pontos de Partida e Parada	Latitude	Longitude
17	00 - Posto Horizonte	-26.494352	-51.988696
17	01 - Ponto 1	-26.526471	-52.061057
17	02 - Ponto 2	-26.524927	-52.056272
17	03 - Ponto 3	-26.523457	-52.055515
17	04 - Ponto 4	-26.522491	-52.055157
17	05 - Ponto 5	-26.521306	-52.054086
17	06 - Ponto 6	-26.521086	-52.049272
17	07 - Ponto 7	-26.520141	-52.047098
17	08 - Ponto 8	-26.518923	-52.046762
17	09 - Ponto 9	-26.516092	-52.045485
17	10 - Ponto 10	-26.513939	-52.04446



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelândia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

05	13 - Faz. do Luiz (tarde)	-26.398501	-51.58453
05	14 - Faz. do André (tarde)	-26.398891	-51.550593
05	15 - Faz dos Mauras (tarde)	-26.400992	-51.550503
05	16 - Faz da Ana (tarde)	-26.408312	-51.557797
05	17 - Faz. Adilson (tarde)	-26.41654	-51.558608
05	18 - Faz. Beto (tarde)	-26.421747	-51.564472
05	19 - Faz. do Alemão (tarde)	-26.416578	-51.564757
05	20 - Faz. do Luiz (tarde)	-26.415173	-51.56215
05	21 - Faz do Teixeira (tarde)	-26.408722	-51.563898
05	22 - Faz. Fátima (tarde)	-26.402491	-51.573935
05	Entrega de Alunos Esc. Santo Antônio (tarde)	-26.399412	-51.580094
05	23 - Faz. do Clair (tarde)	-26.39931	-51.594327
05	Entrega de alunos Col. Paulo Freire / Esc. Paraíso do Sul (tarde)	-26.382281	-51.640532
05	Retorno Alunos (tarde)	-26.382281	-51.640532
05	Final da Linha - Col. Paulo Freire / Esc. Paraíso do Sul	-26.382257	-51.64049

06	05 - Faz. do Forma	-26.375948	-51.653548
06	06 - Faz. da Débora	-26.370443	-51.665716
06	07 - Faz. do Adelar	-26.361706	-51.680968
06	08 - Faz. Mozer	-26.423188	-51.71187
06	09 - Faz. Godoi	-26.37101	-51.707427
06	10 - Faz. do Adilson	-26.354095	-51.708934
06	11 - Faz. Marco	-26.347704	-51.715903
06	12 - Faz do Rói	-26.342767	-51.703101
06	13 - Faz. Esperança	-26.362062	-51.701834
06	14 - Entrega Alunos Col. Paulo Freire / Esc. Paraíso do Sul	-26.381843	-51.640233
06	15 - Retorno de Alunos	-26.381837	-51.64024
06	16 - Final - Col. Paulo Freire / Esc. Paraíso do Sul	-26.381699	-51.640627

13	16 - Retorno Alunos (tarde)	-26.48462	-51.561308
13	17 - Final - Esc. Recanto Bonito	-26.484619	-51.561298

17	Entrega Alunos Colégio Est. Segso Tanh As	-26.506301	-52.04629
17	Retorno Alunos (manhã e Coleta Alunos (Tarde)	-26.506272	-52.04635
17	11 - Ponto 1	-26.526471	-52.061057
17	12 - Ponto 2	-26.524927	-52.056272
17	13 - Ponto 3	-26.523457	-52.055515
17	14 - Ponto 4	-26.522491	-52.055157
17	15 - Ponto 5	-26.521306	-52.054086
17	16 - Ponto 6	-26.521086	-52.049272
17	17 - Ponto 7	-26.520141	-52.047098
17	18 - Ponto 8	-26.518923	-52.046762
17	19 - Ponto 9	-26.516092	-52.045485
17	20 - Ponto 10	-26.513939	-52.04446
17	Entrega Alunos Colégio Est. Segso Tanh As	-26.506301	-52.04629
17	Retorno Alunos (tarde)	-26.526439	-52.061041
17	Final de Linha - Posto Horizonte	-26.494352	-51.988696

O mapa georreferenciado das Linhas 2, 3, 4, 5, 6, 13, 14, 15 e 17 podem ser acessados no link:

<https://cloud.pmp.pr.gov.br/index.php/s/jYrrDz4ZzjS772N>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelandia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

ANEXO C DO TERMO DE REFERÊNCIA

Relação de Escolas do Município/Estado

Item	INEP da Escola:	Nome abreviado da escola:	Nome Escola:	Municipal /Estadual	Latitude da escola	Longitude da escola
1	41387112	Colégio Est. Paulo Freire	PAULO FREIRE C E DO C EF M	Estadual	-26,38204039	-51,64029172
2	41360664	CMEI - Menino Deus	MENINO DEUS C M E I	Municipal	-26,4965541	-51,9848814
3	41388011	Colégio Est. Monsenhor Eduardo	EDUARDO C E C M MONS EFM	Estadual	-26,49511793	-51,98757375
4	41109422	Colégio Est. Sebastião Paraná	SEBASTIAO PARANA C E C M EF M	Estadual	-26,4798404	-51,98722615
5	41109155	Escola Mun. Oscar Rocker	OSCAR ROCKER E M EI EF	Municipal	-26,49522	-51,98695667
6	41384849	Colégio Est. São Francisco de Assis	SAO FRANCISCO DE ASSIS C E C EF M	Estadual	-26,4797812	-51,4257225
7	41108809	Colégio Est. Segso Tanh Sa	SEGSO TANH SA C E I EI EF M	Estadual	-26,4797812	-51,4257225
8	41389484	Escola Mun. Paraíso do Sul	PARAISO DO SUL E M DO C EF	Municipal	-26,38184833	-51,64053
9	41109201	Escola Mun. Pedro Siqueira Cortes	PEDRO SIQUEIRA CORTES E M DO C EF	Municipal	-26,351045	-51,71007
10	41379519	Escola Mun. Recanto Bonito	RECANTO BONITO E M C EF	Municipal	-26,484505	-51,56136333
11	41389492	Escola Mun. Santo Antônio	SANTO ANTONIO E M DO C EF	Municipal	-26,39922667	-51,57985833



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelandia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

ANEXO D DO TERMO DE REFERÊNCIA

Memória de cálculo da composição de custos

O anexo estará disponível em meio digital (Link), através de arquivo no formato *xlsx, para visualização no software Microsoft Excel, ou similar.

Planilha de Custos Referencial das Linhas 2, 3, 4, 5, 6, 13, 14, 15 e 17 podem ser acessadas no Link:

<https://cloud.pmp.pr.gov.br/index.php/s/fXMfnbbDpSQLk53>

A metodologia utilizada na composição dos custos das planilhas pode ser acessada no Link:

https://www.tce.pe.gov.br/internet/docs/tce/MTE-PE_MAR22.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelandia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

ANEXO E

TERMO DE REFERÊNCIA

Formulário de Verificação dos Veículos

CONTRATADO: [nome da empresa contratada]	Nº DO CONTRATO: [número/ano]	LINHA: [número]
TIPO DE VEÍCULO: [ônibus, Micro-Ônibus, van, etc.]	MARCA/MODELO: [marca e modelo do veículo]	ANO: [ano de fabricação]
PLACA: [nº da placa do veículo]	COR: [cor do veículo]	CAPACIDADE: [qtd. de passageiros]
NOME DO MOTORISTA: [nome do condutor do veículo]		

REQUISITOS A SEREM VISTORIADOS

REQUISITOS VEÍCULO

01 – Pintura de faixa horizontal na cor amarela, 40 cm de largura, com dístico ESCOLAR em preto.

() SIM () NÃO () FORA DOS PADRÕES

02- Tem equipamento de rastreamento por GPS Híbrido e está funcionando (GPRS e Satélital)?

() SIM () NÃO () TEM, MAS NÃO FUNCIONA

03- O veículo é alugado?

() SIM (Verificar contrato de aluguel) () NÃO

04 – A idade do veículo condiz com o estabelecido em contrato?

() SIM () NÃO, Idade: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelandia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

05- O veículo encontra-se com a inspeção semestral do DETRAN em dia? (Falta de vistoria: suspensão dos serviços de transportes).

(☐) SIM (☐) NÃO (☐) NÃO, MAS TEM DATA PREVISTA _____

06 – Encontra-se afixada no veículo em lugar visível a autorização expedida pela Divisão de Fiscalização de Veículos e Condutores do DETRAN ou CIRETRAN?

(☐) SIM (☐) NÃO

07- Encontra-se no veículo em local visível cartaz indicativo que é proibido transportar número de estudantes acima da capacidade estabelecida pelo fabricante?

(☐) SIM (☐) NÃO

08 - Registro como veículo de passageiros ou misto utilitário, emitido pelo DETRAN, constante no CRLV?

(☐) SIM (☐) NÃO

09 - Autorização para transporte de escolares, fixada em local visível na parte interna do veículo, com inscrição da lotação permitida?

(☐) SIM (☐) NÃO

10 - Lanternas: Parte superior dianteira: lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades. Parte superior traseira (extremidades): luz vermelha?

(☐) SIM (☐) NÃO

11 - Cintos de segurança em número igual à lotação?

(☐) SIM (☐) NÃO

12 - Extrato de débitos do veículo emitido pelo site do DETRAN: foi apresentado comprovando que o veículo não possui débitos que o impeçam de transitar?

(☐) SIM (☐) NÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelandia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

REQUISITOS PARA O CONDUTOR

12 - Tem idade superior a 21 (vinte e um) anos?

(☐) SIM (☐) NÃO

13 - O condutor possui CNH, categoria D, não vencida?

(☐) SIM (☐) NÃO

14 - Possui aprovação em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN e em curso de treinamento de prática veicular em situação de risco e transporte escolar, nos termos de regulamentação do CONTRAN?

(☐) SIM (☐) NÃO

15 - Possui infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses?

(☐) SIM (☐) NÃO

16 - Certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, emitido nos últimos 30 dias, renovável a cada ano, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização.

(☐) SIM (☐) NÃO

17- O condutor encontra-se portando crachá que lhe identifique seu nome, número de identidade e empresa/instituição para a qual trabalha?

(☐) SIM (☐) NÃO.

REQUISITOS PARA O MONITOR

18 - Tem no mínimo ensino fundamental completo?

(☐) SIM (☐) NÃO.

19 - Certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, emitido nos últimos 30 dias, renovável a cada ano, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização?



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelandia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

(☐) SIM (☐) NÃO

20 - Possui treinamento em segurança de trânsito em veículos escolares?

(☐) SIM (☐) NÃO

21- O monitor encontra-se portando crachá que lhe identifique seu nome, número de identidade e empresa/instituição para a qual trabalha?

(☐) SIM (☐) NÃO

22- Portar diário de relação atualizada de cada escolar transportado, contendo nome, data de nascimento, telefone, nome e endereço dos pais ou responsáveis, etc.

(☐) SIM (☐) NÃO

Palmas/PR, [dia] de [mês] de [ano].

Gestor/Fiscal do Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelandia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

DEPALTRAN

DEPARTAMENTO PALMENSE DE TRÂNSITO

LAUDO DE VISTORIA DE TRANSPORTE COLETIVO (ANEXO F)

Normas determinadas pelo CONTRAN Lei nº 9503/97, Res. 789 e normas municipais.

NOME DO PROPRIETÁRIO: _____
VEICULO: _____ PLACA: _____

Nº	Descrição	Sim	Não
1	Limpador de para brisas		
2	Luz alta e baixa		
3	Lanterna e luz vermelha na parte traseira		
4	Lanterna e luz vermelha superior na parte traseira		
5	Pneus em bom estado de conservação		
6	Cinto de segurança em número igual à lotação		
7	Dispositivos de sinalização, pisca-pisca, luz de ré		
8	Extintor, macaco e chave de rodas, estepe		
9	Buzina, velocímetro, e espelhos retrovisores		
10	Freio com veículo em movimento, escapamento		
11	Tacógrafo Aferido		
12	Alerta da ré		
13	Lanterna de luz branca, fosca ou amarela disposta nas extremidades da parte superior dianteira e lanterna de luz vermelha disposta nas extremidades superior da parte traseira		
14	Estado de conservação do veículo		
15	Documentos do veículo obrigatório (CTB) e documento do condutor obrigatório (CTB)		
16	Outros : _____ _____ _____ _____		

* Informo, para os devidos fins, que nesta data foram vistoriados os itens supracitados, estando em conformidade com os dispositivos legais. Quaisquer alterações posteriores ao dia de hoje, falta de manutenção ou descumprimento do Código de Trânsito Brasileiro, é de exclusiva responsabilidade do proprietário do veículo.

Palmas, _____, de _____ de 20 ____

FERNANDO PEREIRA
CHEFE DE DIVISÃO DE VISTORIA